

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

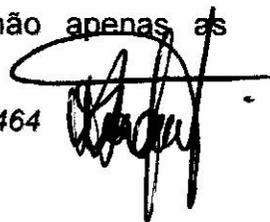
Ref.: BANCO VOTORANTIM

O Banco Votorantim S.A apresentou divergência quanto aos seus créditos apresentados na relação de credores pela recuperanda, pugnando pela exclusão destes da referida relação, vez que não se submeteriam aos efeitos da recuperação, pois que garantidos por alienação e cessão fiduciárias (art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/05)

Instado a se manifestar, o Dr. Renan F. Rodrigues ponderou que os documentos apresentados pelo Banco Votorantim tratam-se de cópias simples, pois que ausentes os originais ou cópias autenticadas, o que contrariaria o disposto no art. 9º da Lei nº. 11.101/05. Referido dispositivo, em seu parágrafo único, estabelece que "os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo" (grifou-se). Com inteira razão, bem observou que a procuração e o substabelecimento apresentados são cópias de péssimas de visualização.

Com efeito, é de se notar que, ao dispor sobre a exigência do documento original ou de cópias autenticadas, em caso de este se encontrar noutro processo, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05 não trata expressamente da divergência, mas da habilitação de crédito. Todavia, como bem alinhavado pelo Dr. Renan F. Rodrigues, com fundamento em escorreito entendimento jurisprudencial, entendo que a administração judicial deve se pautar em cuidado e zelo tais que afaste quaisquer dúvidas sobre a veracidade dos créditos arrolados. É esse o espírito da Lei!

Ademais, comungo do entendimento de que os requisitos do art. 9º da Lei nº. 11.101/05 devem ser interpretados de forma a abarcar não apenas as



habilitações, como também as divergências relativas ao crédito. Numa interpretação sistemática, vê-se, por exemplo, que o art. 365, III, do CPC estabelece que as cópias autenticadas fazem a mesma prova que o original e o art. 175 da Lei nº. 11.101/05 tipifica, criminalmente, a conduta de habilitação de crédito falso. Evidente, assim, que simples cópias, tais como apresentadas pelo *Banco Votorantim S/A* não podem ser consideradas para análise de créditos.

Ressalto que **a procuração apresentada pelo credor é completamente ilegível e não inspira a confiabilidade e idoneidade** necessárias à análise da divergência. Deste modo, a **exigência da administração judicial cuidadosa** leva-me a **não acatar a divergência** suscitada.

Ante o exposto, **rejeito**, *in totum*, a divergência apresentada pelo *Banco Votorantim S/A* e **mantenho o seu crédito no valor de R\$ 1.525.520,75** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), na classe dos **credores quirografários**, conforme relação de credores apresentada pela recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/GO 36.957

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.
Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011
201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Votorantim S/A – Classe dos Quirografários

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atento para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.



Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

6) Banco Votorantim – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 1.525.520,75
Valores Solicitados na Divergência	

O credor solicitou a exclusão dos créditos contratados, por serem garantidos por alienação e cessão fiduciárias.

Parecer da Perícia

Verifiquei que a divergência não está suportada por documentos originais ou cópias autenticadas, contrariando o disposto no artigo 9º, da Lei 11.101/2005, vejamos:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. (grifo nosso)

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade do administrador judicial:

Art. 7º da Lei n. 11.101/2005. Verificação dos créditos. Responsabilidade do administrador judicial. TJDFT: "Vale ressaltar, que o responsável pela verificação dos créditos é o administrador judicial, pois este tem competência para verificar os créditos e, também, para a habilitação de créditos. Conforme pondera Gladston Mamede

(2008, p. 131): "...a figura do administrador judicial, pessoa da confiança do magistrado, oferecia uma oportunidade fenomenal que o legislador não desperdiçou: a eles entregou dois procedimentos existentes no caminho para a formulação do quadro geral de credores: (1) a verificação de créditos e (2) a habilitação de créditos. Somente quando haja conflitos na formação desse quadro, será a matéria levada ao conhecimento do magistrado, para merecer o seu pronunciamento (iurisdictio). É o que se passa com as impugnações de crédito que são pedidos dirigidos ao magistrado, formando uma ação incidental." Conforme estabelece ainda o mesmo autor (MAMEDE, 2008, p. 131 e 132): "A verificação de créditos é ato realizado pelo administrador judicial, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas, tomando por base os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, bem como pelo devedor, entre os quais se destaca a relação de credores que lhe cabe formular e entregar.

Cuida-se, portanto, de ato posterior à decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial com as contas do empresário ou sociedade empresária. Ressalto: do contraste entre as normas revogadas (Decreto-lei 7.661/45) e vigente (Lei 11.101/05) se extrai a inequívoca intenção legislativa de romper com a exclusividade do sistema de habilitações voluntárias para instituir a figura do crédito arrolado ex officio, o que se faz por meio da verificação. Fica claro, portanto, que ao dizer que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, o legislador instituiu uma obrigação jurídica, a exigir atuação dedicada e cuidadosa em sua realização, respondendo pelos danos que causar - seja ao devedor, seja a credor, seja terceiro -, resultantes de comportamento doloso, culposo ou que revele abuso de direito" (AI n. 2010.00.2.012567-4, rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa, j. 13.10.2010). (grifo nosso)

Nesse sentido entendo que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante

tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art. 365, III, do CPC.

Art. 365 - Fazem a mesma prova que os originais:

I ...;

II - ...;

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.

A admissão ou rejeição da divergência parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, torna necessária tendo em vista que a Lei 11.101/2005, no seu Art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falso, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má-fé.

Ressalta-se que o caput do artigo 9º da Lei 11.101/2005, informa acerca da habilitação de crédito, mas alega que deve ser nos termos do artigo 7º parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005 que engloba a divergência de créditos.

Portanto entendo que os requisitos contidos no artigo 9º da Lei 11.101/2005 equivale para habilitação e divergências de créditos, sendo uma forma de garantir a documentação original, confirmando a determinação contida no artigo 365, III do CPC.

Alego ainda que a procuração e substabelecimento tratam-se de cópias e de péssima visualização.

Face ao exposto, entendo pela manutenção do valor do crédito apresentado na 1ª Lista de Credores.



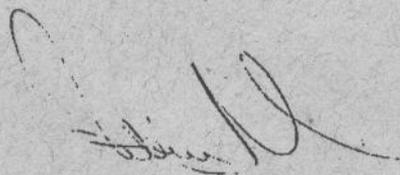
Renan Ferreira Rodrigues

OAB/GO 28.186

SUBSTABELECIMENTO

RODRIGO PEREIRA CUANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.456, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, substabelece os poderes conferidos pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da procuração por instrumento público lavrada no 21º Tabelião de Notas no Livro 3318, às páginas 251/253 ("Outorgante"), aos advogados, **MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**, inscrito na OAB/MS sob o número 6.171 e suplente inscrição OAB/MT sob o número 9.708-A, com endereço na Rua Cândido Mariano, 1636, 10º andar, edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-915 e **ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**, inscrito na OAB/MS 11.640 e suplente inscrição OAB/MT sob o número 11.876-A, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 604, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, ambos com escritório na Rua Cândido Mariano, 1636, 10º andar, edifício Cosmos, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-915 ("Outorgados"), com os poderes contidos na cláusula "ad judicium", para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses do Outorgante nos autos do Pedido de Recuperação Judicial promovido por **MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.**, processo nº 201303429238 - 342923-55.2013.8.09.0011 em tramite perante 04º Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para comparecer e participar das Assembléias Gerais de Credores da Recuperanda, deliberar a respeito do Plano de Recuperação Judicial, manifestando seu voto, aprovando-o, rejeitando-o ou abstendo-se, e ainda, sugerir modificações ao mesmo ou requerer a falência do devedor, assinando atas e demais documentos que se fizerem necessários. O presente mandato é outorgado no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição pública, cartórios de títulos e documentos, podendo, os Outorgados proporem e defenderem nas ações competentes até final decisão, usando os recursos, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ratificar, protestar contratos, notificar, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por prazo indeterminado.**

São Paulo, 04 de outubro de 2013.



RODRIGO PEREIRA CUANO

OAB/SP sob nº 195.456



133

LIVRO: 3318
PÁGINA: 251/253
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 2

defendê-lo nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive receber as citações e intimações, emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeito legais, apresentar e emitir títulos de qualquer natureza para protesto em cartório, em nome do outorgante, emitir e assinar cartas de anuência, para os respectivos cancelamentos, bem como emitir e assinar cartas de preposição, receber valores e bens, levantar depósitos judiciais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do art. 890, § 1º do CPC, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, assinar requerimentos para os Cartões de Registro de Imóveis para a consolidação do imóvel alienado fiduciariamente em nome dos Outorgantes; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos com e sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por prazo indeterminado.** Os casos referentes à qualificação dos procuradores, foram declarados pelos Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, dou fé, podiram-me e lavrei a presente que lida foi achada em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. (Emolumentos: R\$ 66,58, Estado R\$ 18,92, IPFSP R\$ 14,02, Reg. Civil R\$ 3,50, Tribunal Justiça R\$ 3,50, Santa Casa R\$ 0,66, total R\$ 107,18, Guia 45/2011). Eu, MARCELO APARECIDO BRITO, escrivente autorizado, escrevi. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, a subscrevi e assino. (a a) == MILTON ROBERTO PEREIRA == MARCOS LIMA MONTEIRO == MARCELO APARECIDO BRITO == GERALDO JAIRO DE SOUZA == Nada Mais Traslada em seguida. Eu, MARCELO APARECIDO BRITO, Escrivente Autorizado a digitei, fiz imprimir e confeti. Eu, ~~geraldo jairo de souza~~ GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raço.

Em testemunho da verdade

Geraldo Jairo de Souza
GERALDO JAIRO DE SOUZA
Tabelião Substituto



10642802371021001333520

P 03382 R D1G357

Rua Libero Badurô, 320 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9600 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

AUTENTICAÇÃO
1084AR056827

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 382.405/11-2 em 08/09/2011, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do contrato social por seus Administradores, MILTON ROBERTO PEREIRA e MARCOS LIMA MONTEIRO, acima qualificados, realizados através do contrato social consolidado em 29/04/2011, registrado na JUCESP sob nº 362.405/11-6 em 08/09/2011, das quais uma cópia autenticada, juntamente com o Contrato Social consolidado e o cartão do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas na pasta 155 sob número de ordem 137. Os quais declaram sob responsabilidade civil e penal que permanecem investidos no mandato como Diretores; e **VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.170.892/0001-31, com seu contrato social consolidado em 27 de julho de 2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 355.517/11-7 em 08/09/2011, neste ato representada nos termos das cláusulas sexta e sétima, parágrafo único, do contrato social por seus Administradores, MILTON ROBERTO PEREIRA e MARCOS LIMA MONTEIRO, acima qualificados, através da alteração contratual realizada em 27 de julho de 2011, acima mencionada, da qual uma cópia autenticada do contrato social consolidado e o cartão do CNPJ ficam arquivados nestas Notas na pasta 165 sob número de ordem 156. Os presentes, mediante a documentação apresentada foram reconhecidos como os próprios por mim, escrevente, da que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **ANA LÚCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS**, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 7.731.560 e no CPF/MF sob nº 134.488.138-89, **DANIELA MUSSOLINI LLORCA SANCHEZ ANDREI** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 183.227 e no CPF/MF sob nº 250.758.458-86; **JOSÉ ROBERTO SALVINI** brasileiro casado advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 177.780 e no CPF/MF sob nº 129.538.808-10; **LIVIA ALVES VISNEVSKI FRÓES COELHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 183.415 e no CPF/MF sob nº 289.494.098-08; **MARCEL TRIGO WATANABE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.333 e no CPF/MF sob nº 187.975.626-58; **RUDMILA ONHA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.775 e no CPF/MF sob nº 280.696.468-75; **VIVIANI APARECIDA BACCHINI**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.046 e no CPF/MF sob nº 153.812.648-60; **ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS** brasileira casada advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 109.338 e no CPF/MF sob nº 088.251.703.23; **MELISSA BOVO DA COSTA** brasileira casada advogada inscrita na OAB/SP sob nº 207.424 e no CPF/MF sob nº 27763494803; **RODRIGO PEREIRA CUANO** brasileiro, casado advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.456 e no CPF/MF sob nº 273.295.948-09; **MARIANNA SUCENA DE CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 255.447 e no CPF/MF sob nº 224.725.339-20, todos domiciliados nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar aos quais conferem poderes específicos para agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação representá-los no foro em geral com a cláusula *ad iudicio*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo ainda, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito de os Outorgantes defender nas ações contrárias, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, celebrar acordos, firmar termos e compromissos receber e dar quitação, assinar autos de adjudicação, de arrematação e do depósito, proceder ao levantamento de guias noticiar propostas, bem como propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes.



AUTENTICAÇÃO
1084AR056786

26 SET 2011



LIVRO: 3318
PÁGINA: 251/253
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

SABAM

quanto este público instrumento de procuração vierem que aos dez (10) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, perante mim escrevente autorizado do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, compareceu como outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.111/0001-23, com Estatuto Social consolidado em 30 de abril de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 262.659/10-6, em 27 de julho de 2010 e demais alterações senão a primeira através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2010, registrada na JUCESP sob nº 201.059/11-3, em 30 de maio de 2011, e a segunda através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2010, registrada na JUCESP sob nº 253.176/11-0, em 12 de julho de 2011, neste ato representada nos termos dos artigos 19 e 20 do seu Estatuto Social por seus Diretores, MILTON ROBERTO PEREIRA, brasileiro casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.081.731-4 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 274.193.060-15, e MARCOS LIMA MONTEIRO, brasileiro, casado economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.887.608-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.105.428-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital onde têm endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 Torre A, 18º andar, realizadas através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 289.834/11-9, em 26 de julho de 2011, da qual uma cópia autêntica juntamente com a cópia do estatuto social alterações, comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF e ficha cadastral completa em tida pela JUCESP em 16/08/2011 encontra-se arquivada nestas Notas nas pastas 162 e 164 sob números de ordem 063 e 145 os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que não ocorreram alterações estatutárias posteriores às mencionadas e arquivadas nestas Notas permanecendo investidos no mandato como Diretores **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04754-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com seu Contrato Social consolidado em 27/07/2011.



Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-900
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9604
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



AUTENTICAÇÃO
1034AR056834

Cláusula 12 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 13 – Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes deste Contrato serão de inteira responsabilidade do DEVEDOR.

Cláusula 14 – Para os fins deste Contrato, o CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo DEVEDOR, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

Cláusula 15 – O DEVEDOR declara para os fins legais que o(s) CDB(s) cedido(s) fiduciariamente ao CREDOR por meio deste Contrato não integram e não integrarão o seu ativo permanente.

Cláusula 16 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CREDOR: BANCO VOTORANTIM S.A.

Testemunhas:

Heldrim F. da Silva
CPF 296.044.988-60

Marcio de Souza
CPF 125.014.154-04
RG 12.156.241



AV. VICENTE DE PAULA SOUZA, Nº 67, CENTRO
APORECIDA DO GOIÂNIA - GO
FONE: (62) 3283-1105
DR. HEBER HUR CORDEIRO DO SOUZA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.396 do Livro A-17
Registrado sob o nº 71.462 as folhas 194 e 199 do Livro R-822
Aparecida de Goiânia, 08 de abril de 2013

Deputado Avelino de Araújo Campos - Oficial Estabelecido
Estatuário nº 346142; Taxa Inicial: R\$ 10,40; Fundep: R\$ 56,16; Total: R\$ 66,56
0047130320085609000013 Cancelado em 16/01/2014 judicial/140, Juiz Oliveira

- III. a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações nele previstas não violam, nem violarão: (a) seu estatuto/contrato social; (b) qualquer lei que seja de qualquer forma a si aplicável; e (c) quaisquer contratos, compromissos e/ou instrumentos dos quais seja parte ou ao qual esteja vinculada, a qualquer título;
- IV. este Contrato foi validamente firmado pelo **DEVEDOR**, o qual tem poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis do **DEVEDOR**, em conformidade com seus termos;
- V. todas as medidas e autorizações, de qualquer natureza, que sejam necessárias, obrigatórias ou recomendáveis à celebração e cumprimento deste Contrato e à sua validade e exequibilidade foram tomadas ou obtidas, respectivamente, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- VI. não há nenhum processo, litígio ou investigação, de qualquer natureza, em que seja parte e que afete a assunção ou o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato;
- VII. não necessitará dos recursos objeto desta garantia para o desenvolvimento de suas atividades, enquanto tiver obrigações com o **CREDOR**;
- VIII. tem ciência que a presente garantia foi considerada pelo **CREDOR** como fator fundamental na análise e aprovação do crédito da **Operação Garantida**;
- IX. tem ciência que a propriedade fiduciária não estará sujeita aos efeitos de eventual recuperação judicial, extrajudicial ou falência envolvendo o **DEVEDOR**, nos termos da Lei 11.101/2005.

V. Da Renúncia

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio ou poderes conferidos, nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VI. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 9ª – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são contratados em caráter irrevogável e irretratável.

VII. Das Disposições Gerais

Cláusula 10 – O **DEVEDOR** desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 11 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Parágrafo Quarto – O CREDOR poderá constituir reserva suficiente para praticar o ato mencionado na cláusula acima na época própria, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – Se forem propostas contra o DEVEDOR ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que por qualquer motivo afetem o(s) CDB(s), no todo ou em parte, o DEVEDOR deverá oferecer ao CREDOR outras garantias no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência de quaisquer desses eventos. Caso o CREDOR não aceite as garantias apresentadas, poderá declarar o vencimento antecipado da Operação Garantida e exigir o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor apurado.

Parágrafo Único – Caso o CREDOR aceite as novas garantias nos termos da Cláusula 5, supra, o CREDOR liberará a garantia constituída nos termos deste Contrato.

IV. Das Obrigações do DEVEDOR

Cláusula 6ª – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, o DEVEDOR obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, da Operação Garantida, e do(s) CDB(s), e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- II. manter o(s) CDB(s) sempre existente(s), válido(s), eficaz(es), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato ou o(s) CDB(s);
- IV. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir o(s) CDB(s);
- V. não alterar, ou permitir que seja alterada condição que implique em rescisão parcial ou total deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na diminuição do(s) valor(es) do(s) CDB(s), de forma expressa ou tácita, ou na renúncia de direitos do DEVEDOR, sempre que o resultado de tais alterações, renúncias ou exonerações afetar a capacidade do DEVEDOR de cumprir pontual e integralmente com as Obrigações.

Cláusula 7ª – O DEVEDOR declara e garante ao CREDOR, nesta data, que:

- I. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, e cumprir e observar as disposições nele contidas;
- II. obteve todas e quaisquer autorizações, incluindo, mas sem limitação, as autorizações societárias, contratuais e governamentais, necessárias ou recomendáveis para a celebração deste Contrato e para cumprir as obrigações nele previstas;

cobertura, o **DEVEDOR** deverá reforçar a garantia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante entrega ao **CREDOR** em cessão fiduciária, de novos títulos, os quais deverão ser apresentados e aceitos previamente pelo **CREDOR** e, caso o **CREDOR** não aceite, o **DEVEDOR** deverá depositar em conta vinculada, mantida com o **CREDOR**, montante suficiente de modo que a garantia volte a corresponder ao percentual mínimo mencionado, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

Parágrafo Quinto – Caso a presente garantia represente uma percentagem superior ao Percentual Mínimo da Garantia, o **DEVEDOR** desde já autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular, em cessão fiduciária, o excedente em outras operações de crédito celebradas entre o **DEVEDOR** e o **CREDOR**, ainda que o **DEVEDOR** figure como garantidor, aplicando-se, neste caso, todas as cláusulas e condições desta cessão fiduciária às operações de crédito às quais se vincularão.

Cláusula 2ª - As Partes declaram que o valor da **Operação Garantida**, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR**, e todas as demais características da operação se encontram descritas na **Operação Garantida**, da qual o presente instrumento faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

II. Do Prazo

Cláusula 3ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da **Operação Garantida**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

III. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 4ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728/1965, fica o **CREDOR**, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da **Operação Garantida**, resgatar o(s) CDB(s) para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, bem como praticar qualquer outro ato para assegurar o seu crédito, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando ao final o **DEVEDOR** o que eventualmente sobejar.

Parágrafo Primeiro – O **DEVEDOR**, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao **CREDOR**, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da **Operação Garantida**, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva do(s) CDB(s), bem como do produto resultante da sua liquidação.

Parágrafo Segundo – O **DEVEDOR** outorga ao **CREDOR** mandato com poderes especiais, para fins do disposto no *caput* desta cláusula, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o **CREDOR** bloquear, reter, transferir, aplicar e reaplicar todas as quantias depositadas em razão do(s) CDB(s).

Parágrafo Terceiro – Como forma de assegurar a liquidação de todas e quaisquer obrigações que o **DEVEDOR** mantenha junto ao **CREDOR**, presentes ou futuras, o **DEVEDOR** autoriza o **CREDOR** expressamente a utilizar, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a presente garantia para amortizar e/ou liquidar qualquer outra dívida que o **DEVEDOR**, ainda que na condição de garantidor, seja na qualidade de avalista ou fiador, mantenha ou venha a manter junto ao **CREDOR**.

CARTÓRIO SOUZA,
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sub e nº 7146.2

24	15/07/2014	125.355,99
----	------------	------------

Clausula Penal: A falta de pagamento de qualquer quantia devida pela Operação Garantida, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Devedor ao pagamento do valor inadimplido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida na Operação Garantida, a que for maior

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA

Certificados de Depósito Bancário ("CDB(s)")

Número: CDB01215Y2Y

Data da Emissão: 25/07/2012

Valor Bruto: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Indexador: CDIE

Data de Vencimento: 22/07/2013

Percentual Mínimo da Garantia: 20,00% [vinte por cento] do saldo devedor da Operação Garantida.

Pelo presente instrumento particular as **Partes** acima qualificadas firmam entre si este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 107700-3 ("Contrato"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária do CDB(s)

Cláusula 1ª – O **DEVEDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constitui em favor do **CREDOR** a cessão fiduciária do(s) CDB(s), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do Código Civil Brasileiro, mediante a transferência ao **CREDOR** da propriedade fiduciária do(s) CDB(s).

Parágrafo Primeiro – O **CREDOR** passa, a partir desta data, a ser único e exclusivo titular do(s) CDB(s) e dos direitos a ele(s) relativos até a liquidação total da **Operação Garantida**.

Parágrafo Segundo – A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª, supra, se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pelo **DEVEDOR**, de quaisquer obrigações da **Operação Garantida**, incluindo, sem limitação, o principal, quaisquer juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o **CREDOR** venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída, inclusive de ordem tributária (doravante simplesmente referidas como "Obrigações").

Parágrafo Terceiro – O **DEVEDOR**, neste ato, declara e garante ao **CREDOR** que é o único e exclusivo titular do(s) CDB(s), que este(s) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos e/ou gravâmes de qualquer natureza, ressalvadas as garantias aqui constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A presente garantia deverá corresponder, durante toda a sua vigência, ao Percentual Mínimo da Garantia mencionado no item 3 do Preâmbulo, valor esse que será apurado periodicamente pelo **CREDOR**. Caso se verifique a redução deste percentual de

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 33 462

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO
BANCÁRIO Nº 107700-3**

1. PARTES

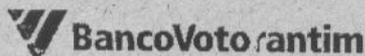
Devedor: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20
Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E)	Bairro
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF:GO CEP
Credor: Banco Votorantim S.A.	CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar.	
Bairro: Vila Gertrudes	
Cidade: São Paulo	UF: SP CEP 04794-000

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

Tipo da Operação: Cédula de Crédito Bancário - CCB	Número do Contrato/Cédula: 10143998
Valor do Crédito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Taxa de Juros: 16,7652% ao ano, correspondente a 1,3000% ao mês, calculado exponencialmente
Data da Contratação: 25/07/2012	Data Vencimento: 15/07/2014
	Local de Pagamento: São Paulo

Forma de Pagamento:

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1	24/08/2012	26.000,03
2	24/09/2012	26.872,50
3	23/10/2012	25.127,94
4	22/11/2012	26.000,03
5	24/12/2012	27.745,34
6	21/01/2013	24.256,23
7	20/02/2013	125.355,99
8	22/03/2013	125.355,99
9	22/04/2013	125.355,99
10	21/05/2013	125.355,99
11	20/06/2013	125.355,99
12	22/07/2013	125.355,99
13	19/08/2013	125.355,99
14	18/09/2013	125.355,99
15	18/10/2013	125.355,99
16	18/11/2013	125.355,99
17	17/12/2013	125.355,99
18	16/01/2014	125.355,99
19	17/02/2014	125.355,99
20	17/03/2014	125.355,99
21	16/04/2014	125.355,99
22	16/05/2014	125.355,99
23	16/06/2014	125.355,99



2.2. O OUTORGANTE e/ou o CLIENTE deverão enviar ao BANCO, a cada 90 (noventa) dias, relatório emitido pela empresa de monitoramento mencionada no item anterior, contendo informações sobre a Garantia, tais como, mas não se limitando, qualidade e quantidade mantida no local onde se encontra os bens, devendo o primeiro relatório ser recebido pelo BANCO em até 30 dias da presente data.

São Paulo, 25 de Julho de 2012.

BANCO VOTORANTIM S.A.

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ

Testemunhas:

Ana Carolina Siquetto
RG: 18.310.000-1
CPF: 321.695.433-94

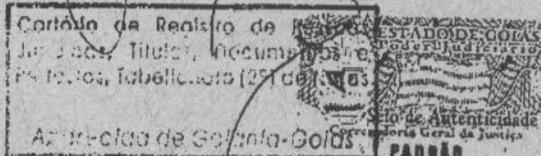


Av. Vicente do Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bal. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELLIATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 90.962 no Livro A 15 Averçado sob nº 02,
as margens do Registro nº 69.823, folhas 187 e 189 no Livro B. 797
Emolumentos: R\$ 46,53; Taxa Judiciária: R\$ 9,64. Total: R\$ 56,19
Aparecida de Goiânia, 06 de setembro de 2012

Dezete Alves de Araújo Campos subscricional e escrevente



10
Daiane Gil Totol!
RG: 42.281.282-0
CPF: 310.895.088-38

0084B604515



VALOR TOTAL 2.010.918,08

CARIÓRIO SOUZA
Associação de Goiânia-GO
Documento Arquivado
sob nº 02

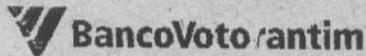
Localização dos bens: Via Secundária 2, Q. 8, L. 23E, DAIAG, Aparecida de Goiânia/GO

1. O valor global desses bens, nesta data, para todos os efeitos e fins de direito é R\$ 2.010.918,08 (dois milhões, dez mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos). O percentual de garantia exigido, até a liquidação final do CONTRATO GARANTIDO, não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor do referido instrumento.

2. A apuração do valor da Garantia, sua qualidade e quantidade serão verificados periodicamente pelo BANCO ou por terceiro indicado pelo BANCO, franqueando o OUTORGANTE e o FIEL DEPOSITÁRIO ao BANCO, ou a qualquer terceiro por este indicado, acesso livre ao(s) local(is) acima identificado(s).

2.1. Para fins de verificação das mercadorias alienadas fiduciariamente, o OUTORGANTE e/ou o CLIENTE deverão contratar e manter contratada, às suas expensas, durante toda a vigência deste instrumento, a empresa Schutter do Brasil Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.639.662/0001-02, para realização de monitoramento da Garantia.

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



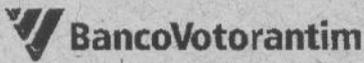
ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 106679-6.

RELAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA COM MONITORAMENTO

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecido de Soriano-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 02

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO BEM (R\$)	VALOR TOTAL DO BEM (R\$)
FR SKP SUPERKISSES PEQUENO	1.500	Fardo c/ 20 pct.	34,17	51.252,00
FR SKM SUPERKISSES MEDIO	3.000	Fardo c/ 20 pct.	34,33	102.984,00
FR SKG SUPERKISSES GRANDE	3.000	Fardo c/ 20 pct.	34,33	102.984,00
FR SKXG SUPERKISSES EXTRA GRANDE	2.000	Fardo c/ 20 pct.	34,33	68.656,00
FR SKEP SUPERKISSES PACOTAO PEQUENO	1.500	Fardo c/ 8 pct.	38,57	57.852,00
FR SKEM SUPERKISSES PACOTAO MEDIO	2.000	Fardo c/ 8 pct.	38,57	77.136,00
FR SKEG SUPERKISSES PACOTAO GRANDE	2.000	Fardo c/ 8 pct.	38,57	77.136,00
FR SKEXG SUPERKISSES PACOTAO EXTRA GRANDE	2.000	Fardo c/ 8 pct.	38,57	77.136,00
FR SKHP SUPERKISSES HIPER PEQUENO	2.000	Fardo c/ 2 pct.	30,74	61.472,00
FR SKHM SUPERKISSES HIPER MEDIO	2.000	Fardo c/ 2 pct.	30,74	61.472,00
FR SKHG SUPERKISSES HIPER GRANDE	2.000	Fardo c/ 2 pct.	30,74	61.472,00
FR SKHXG SUPERKISSES HIPER EXTRA GRANDE	1.700	Fardo c/ 2 pct.	30,74	52.251,20
FR SKMP SUPERKISES MEGA PEQUENO	1.800	Fardo c/ 4 pct.	37,10	66.787,20
FR SKMM SUPERKISES MEGA MEDIO	1.600	Fardo c/ 4 pct.	37,10	59.366,40
FR SKMG SUPERKISES MEGA GRANDE	3.000	Fardo c/ 4 pct.	37,10	111.312,00
FR SKMXG SUPERKISES MEGA EXTRA GRANDE	2.000	Fardo c/ 4 pct.	37,10	74.208,00
FR KM BASICA MEDIA	2.500	Fardo c/ 20 pct.	28,38	70.960,00
FR KG BASICA GRANDE	2.000	Fardo c/ 20 pct.	28,38	56.768,00
FR KXG BASICA EXTRA GRANDE	1.700	Fardo c/ 20 pct.	28,38	48.252,80
FR KEM BASICA PACOTAO MEDIO	1.600	Fardo c/ 8 pct.	32,00	51.200,00
FR KEG BASICA PACOTAO GRANDE	1.600	Fardo c/ 8 pct.	32,00	51.200,00
FR KEXG BASICA PACOTAO EXTRA GRANDE	1.500	Fardo c/ 8 pct.	32,00	48.000,00
FR KMP KISSES BASICA MEGA PEQUENA	1.600	Fardo c/ 4 pct.	31,58	50.534,40
FR KMG KISSES BASICA MEGA GRANDE	2.000	Fardo c/ 4 pct.	31,58	63.168,00
FR KMXG KISSES BASICA MEGA EXTRA GRANDE	1.620	Fardo c/ 4 pct.	31,58	51.166,08
FR KHP BASICA HIPER PEQUENA	1.800	Fardo c/ 2 pct.	25,82	46.468,80
FR KHM BASICA HIPER MEDIA	1.700	Fardo c/ 2 pct.	25,82	43.887,20
FR KHG BASICA HIPER GRANDE	2.000	Fardo c/ 2 pct.	25,82	51.632,00
FR KHGX BASICA HIPER EXTRA GRANDE	2.000	Fardo c/ 2 pct.	25,82	51.632,00
FR GKP KISSES ADULTO PEQUENO	1.500	Fardo c/ 9 pct.	42,62	63.936,00
FR GKM KISSES ADULTO MEDIO	1.600	Fardo c/ 9 pct.	46,84	74.944,00
FR GKG KISSES ADULTO GRANDE	1.600	Fardo c/ 9 pct.	46,84	74.944,00

5
 R



O presente instrumento é emitido em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 25 de Julho de 2012.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Handwritten signature
Diniza Jr.
Administrador

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Handwritten signature

OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Handwritten signature

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ

Handwritten signature

Testemunhas:

Handwritten signature
Ana Carolina
RG: 18.340.000-1
CPF: 321.085.458-84

Handwritten signature
Dalaine Gil Totoli
RG: 42.281.262-6
CPF: 310.895.098-30

Ana Carolina Siquetto
RG: 18.340.000-1
CPF: 321.085.458-84

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (27) de Notas
ESTADO DE GOIÁS
Seio de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
PABRÃO
0084B604514

CARTÓRIO SOUZA

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Mur Cordeiro de Souza

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 80.861 no Livro A 16 Arquivado sob nº 01,
às margens do Registro nº 69.823, folhas 182 à 186 no Livro B-787
Emolumentos: R\$146,55, Taxa Judiciária: R\$9,64. Total: R\$156,19
Aparecida de Goiânia, 06 de setembro de 2012
Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

- (f) Complementar ou reforçar a presente garantia, se essa tornar-se insuficiente em virtude do reajustamento do débito do CLIENTE, na forma prevista no item anterior;
 - (g) Não alienar, ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, quaisquer dos bens que estejam englobados no percentual mínimo de garantia exigido pelo BANCO, nos termos da Relação de Bens anexa, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade do CLIENTE;
 - (h) Comunicar ao BANCO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acontecimento que possa depreciar os bens alienados, assim como qualquer alteração de seu endereço;
 - (i) Contabilizar a garantia na sua escrituração;
 - (j) Promover às suas expensas, os devidos registros para a correta formalização da presente garantia;
 - (k) Fazer com que os bens dados em garantia sempre estejam dentro dos respectivos prazos de validade.
3. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas no CONTRATO GARANTIDO, o BANCO, a seu critério, aplicará o produto da venda dos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, continuando, porém, o CLIENTE e seus avalistas ou fiadores, conforme o caso, obrigados a pagar o saldo devedor apurado se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito, saldo este cuja exatidão o CLIENTE e o OUTORGANTE reconhecem desde já e assim, como representativo da dívida líquida e certa, ao qual se acrescerão juros de mora, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios e demais encargos pertinentes.
 4. O presente Contrato é firmado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as mesmas e seus sucessores a qualquer título.
 5. Todos e quaisquer tributos, deduções ou encargos, presentes e futuros, incidentes sobre este Contrato ou sobre a Garantia, serão de responsabilidade e pagos pelas partes indicadas como contribuintes pela legislação tributária vigente.
 6. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou prerrogativa nos termos deste Contrato não constituirá novação ou renúncia ao seu direito de exigir tal cumprimento, nem constituirá renúncia com relação a um posterior inadimplemento.
 7. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas ou condições ora estabelecidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
 8. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

- 1.4.1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara neste ato que manterá o bem objeto da Garantia em local adequado com suas características, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos, diretos e/ou indiretos, que sejam causados em tais bens ou em decorrência destes.
- 1.5. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente do reajuste monetário ou em qualquer outro caso em que se torne necessário à medida devendo o CLIENTE e/ou o OUTORGANTE dar este reforço no prazo de 3 (três) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO GARANTIDO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 1.6. O local do depósito da Garantia é o estabelecido na Relação dos Bens, obrigando-se o FIEL DEPOSITÁRIO a permitir que a Garantia somente seja retirada do local de depósito, caso ainda haja bens suficientes no referido local de depósito que atenda o percentual mínimo de garantia estabelecido na Relação de Bens anexa.
2. Neste ato, sob pena do vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias do CONTRATO GARANTIDO, a critério do BANCO, com relação aos bens ora alienados, compromete-se o CLIENTE, o OUTORGANTE e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO, conforme aplicável, a:
- (a) Entregar ao BANCO, as cópias dos originais das notas fiscais e faturas de aquisição desses bens, se for o caso;
 - (b) Entregar ao BANCO original do certificado de propriedade, constando a alienação, quando se tratar de veículo ou de qualquer outro bem que dependa de Registro em Repartição ou Órgão Público;
 - (c) Mantê-los em perfeito estado de uso e de conservação, defendendo-os da turbacão de terceiros, mantendo no local de depósito bens suficientes que corresponda ao percentual mínimo de garantia exigido pelo BANCO, nos termos da Relação de Bens anexa, liberando sempre ao BANCO ou a quem este vier a indicar, em qualquer momento, a vistoria dos bens alienados;
 - (d) Se houver indicação de seguro no item 3 do Preâmbulo acima, mantê-los segurados contra quaisquer riscos que possam prejudicar ou torná-los insubsistentes em companhia seguradora idônea, de livre escolha do BANCO, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até a integral liquidação de todas as obrigações deste contrato, sendo o BANCO o beneficiário do seguro, ficando as apólices e endossos respectivos em poder do BANCO;
 - (e) Reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras garantias a critério do BANCO e no prazo estabelecido pelo BANCO, se os bens ora dados em garantia forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprias, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, de responsabilidade do CLIENTE, de forma que seja mantida a proporção existente na data da celebração deste contrato entre o valor da garantia e o saldo devedor respectivo;

f
 6
 10
 R

13	19/08/2013	125.355,99
14	18/09/2013	125.355,99
15	18/10/2013	125.355,99
16	18/11/2013	125.355,99
17	17/12/2013	125.355,99
18	16/01/2014	125.355,99
19	17/02/2014	125.355,99
20	17/03/2014	125.355,99
21	16/04/2014	125.355,99
22	16/05/2014	125.355,99
23	16/06/2014	125.355,99
24	15/07/2014	125.355,99

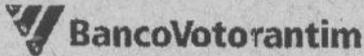
3. SEGURO DOS BENS OBJETO DESTA GARANTIA:

Sim ()

Não (X)

1. Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, principais e acessórias, no CONTRATO GARANTIDO com as características mencionadas no item 2 do Preâmbulo acima, do qual este instrumento é parte integrante e inseparável, pelo presente e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE constitui em favor do BANCO, propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, sobre os bens móveis fungíveis de propriedade do OUTORGANTE discriminados na Relação de Bens ("Garantia"), os quais o OUTORGANTE declara não estar incorporados ao seu ativo permanente, conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste contrato ("Relação dos Bens").
 - 1.1. O CLIENTE e o OUTORGANTE declaram, para todos os fins de direito, que os bens objeto do presente instrumento encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.
 - 1.2. O valor global desses bens para todos os efeitos e fins de direito é aquele estabelecido na Relação de Bens.
 - 1.3. O BANCO deterá a propriedade resolúvel dos bens dados em garantia até a total liquidação das obrigações assumidas pelo CLIENTE no CONTRATO GARANTIDO e, em consequência, o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário destes bens, inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia", no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, podendo o BANCO nesta circunstância vender os bens alienados fiduciariamente pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o CLIENTE obrigado a pagar o saldo devedor existente, se o preço da venda não bastar para a liquidação total do crédito do BANCO.
 - 1.4. A propriedade dos bens alienados fiduciariamente permanecerá gravado em nome do BANCO e a posse indireta da Garantia é transferida neste ato ao BANCO, até total liquidação de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, detendo o FIEL DEPOSITÁRIO a posse direta da Garantia, o qual assume, gratuitamente, todas as responsabilidades decorrentes desse encargo, declarando expressamente conhecer e aceitar tal encargo para todos os fins e efeitos de direito.

f
R



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 106679-6

CARTÓRIO SOUZA
 Associação de Goiania-GO
 Documento Averbado
 Nº 01

São Partes neste instrumento:

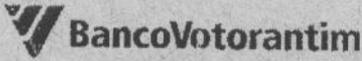
1. PARTES	
CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ: 06.982.640/0001-20
Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E)	Bairro:
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF: GO CEP:
BANCO: Banco Votorantim S.A.	CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, N° 14.171, Torre A, 18° Andar	Bairro: Vila Gertrudes
Cidade: São Paulo	UF: SP CEP:
OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ: 06.982.640/0001-20
Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E)	Bairro:
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF: GO CEP:
FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ	CPF/MF: 021.627.251-34
Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 06 LT 23/24	Bairro:
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF: GO CEP:

2. DESCRIÇÃO DO CONTRATO GARANTIDO	
Nome do Instrumento: Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro	Número do Contrato/Cédula: 10143998
Valor do Crédito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Taxa de juros anual: 16,7652%, correspondente a taxa de juros mensal: 1,3000%, calculado exponencialmente.
Data da Contratação/Emissão: 25/07/2012	Data de Vencimento: 15/07/2014
	Local de Pagamento: São Paulo

Forma de Pagamento:

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR
1	24/08/2012	26.000,03
2	24/09/2012	26.872,50
3	23/10/2012	25.127,94
4	22/11/2012	26.000,03
5	24/12/2012	27.745,34
6	21/01/2013	24.256,23
7	20/02/2013	125.355,99
8	22/03/2013	125.355,99
9	22/04/2013	125.355,99
10	21/05/2013	125.355,99
11	20/06/2013	125.355,99
12	22/07/2013	125.355,99

5
16
R



Justas e contratadas assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Julho de 2012.

BANCO VOTORANTIM S/A

Mídiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda
Promotor

MÍDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA

Testemunhas:

Ana Carolina Siquetto
RG: 18.310.000-1
CPF: 321.088.438-84

Dalane Gil Totoli
RG: 42.281.262-6
CPF: 310.895.098-39



Av. Vicente do Paulo Souza, nº 67, Centro
Aparecida do Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cerdairo de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

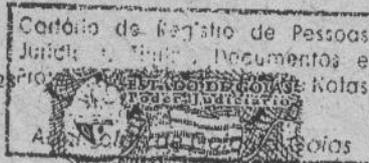
Protocolado sob o nº 80.866 do Livro A-16

Registrado sob o nº 69.823 às folhas 176 a 181 do Livro B-787

Emolumentos: R\$439,64, Taxa Judiciária: R\$9,64 Total: R\$449,28

Aparecida do Goiânia, 06 de setembro de 2012

Dentze Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato de Notas, Aparecida do Goiânia, Goiás
Corregedoria Geral de Justiça
PABRÃO
0084B604513



13. O Credor poderá proceder à compensação, na forma do artigo 368, do Código Civil, mediante lançamentos, independentemente de avisos, entre qualquer débito do Devedor, com qualquer crédito vencido ou vincendo que este tenha ou venha a ter para com o próprio Credor, representados por títulos, ativos em geral, direitos ou valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras ou saldo em conta de depósito.

13.1. A compensação parcial não exonerará o Devedor, das suas obrigações, continuando este responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos acréscimos, até total liquidação.

14. Aplicam-se a este Contrato todas as condições contratuais estabelecidas seja no instrumento que formaliza a Operação Garantida ou no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, aos quais este Contrato se integra como se neles estivesse transcrito.

15. As Partes ratificam expressamente e aceitam os arquivos transferidos entre elas, seja por meio eletrônico ou magnético, por fac-símile ou Internet, como legalmente válidos e eficazes, servindo de prova para todos os fins de direito.

15.1. O Credor fica isento de toda responsabilidade por qualquer extravio ou destruição de arquivos eletrônicos transmitido entre as Partes, notadamente os Títulos Escriturais, quando tais eventos decorram de força maior ou de fato fora de seu alcance, obrigando-se o Devedor a lhe encaminhar novos arquivos contendo esses Títulos, sempre que lhe for assim solicitado.

15.2. O Credor fica autorizado a, sempre que julgar conveniente, imprimir a Relação de Títulos Escriturais, indicada no item 3 do Preâmbulo, enviada eletronicamente pelo Devedor ao Credor, com o intuito de levá-la ao registro público como Anexo a este Contrato.

16. Todas as despesas para a correta formalização do presente e de seus anexos, assim como as demais incorridas pelo Credor para a segurança e regularidade de seus créditos, serão suportadas pelo Devedor.

17. O Devedor declara para os fins legais que os Títulos cedido(s) fiduciariamente ao CREDOR por meio deste Contrato não integram e não integrarão o seu ativo permanente.

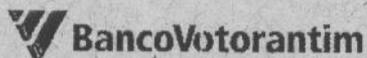
18. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir qualquer controvérsia daqui decorrente.



f

J

RTE



8. Na hipótese de vencimento da Operação Garantida, ainda que antecipadamente declarado, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, para liquidar as obrigações do Devedor: (i) receber e dar quitação diretamente aos pagamentos efetuados por conta dos Títulos; (ii) vender, aplicar, resgatar, ceder, transigir ou transferir em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, os Títulos e as aplicações financeiras mencionadas no item 3.2; e (iii) debitar até que sejam integralmente cumpridas as obrigações do Devedor, os saldos credores do Depósito Vinculado, entregando ao final Devedor o que sobejar.

8.1. Como forma de assegurar a liquidação de todas e quaisquer obrigações que o Devedor mantenha junto ao Credor, presentes ou futuras, o Devedor autoriza o Credor expressamente a utilizar, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a presente garantia para amortizar e/ou liquidar qualquer outra dívida que o Devedor, ainda que na condição de garantidor, seja na qualidade de avalista ou fiador, mantenha ou venha a manter junto ao Credor.

8.2. O Credor poderá constituir reserva suficiente para praticar o ato mencionado na cláusula acima na época própria, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9. Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das obrigações do Devedor, seus encargos remuneratórios e moratórios, impostos, taxas, multas, e demais acréscimos legais e contratuais, o Devedor continuará obrigado a pagar ao Credor o saldo remanescente, nas condições convencionadas na Operação Garantida.

10. As Partes estabelecem que a presente cessão fiduciária: (i) é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; (iii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Títulos; e (iv) permanecerá em vigor até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante o Credor e eventual prorrogação de prazo da Operação Garantida acarretará a automática prorrogação do prazo deste Contrato, sem necessidade de aditamentos.

11. O Devedor assume toda a responsabilidade e exonera o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos sacados/devedores/emitentes ou terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem à emissão dos Títulos; (ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto; e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Títulos, ainda que não estejam previstos neste Contrato.

12. Fica ajustado que o Credor poderá o exigir em qualquer tempo, a seu critério e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o Devedor a atendê-lo, no prazo para tanto assinado.





3 do Preâmbulo, que atenda ao disposto no "caput" desta cláusula. Recepcionada a nova Relação de Títulos, o Credor deverá manifestar eventual recusa aos Títulos, solicitando ao Devedor imediata substituição. Em não havendo recusa, os Títulos constantes da nova relação passará a integrar esta Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.

3.2. Até que sejam substituídos por novos Títulos, nos termos do item 3.1 supra, o produto da cobrança dos Títulos será mantido pelo Credor, indisponível ao Devedor, em registro contábil sob a alínea "Depósito Vinculado", na Conta Caução especificada no item 1 do Preâmbulo acima, sem remuneração, nos termos da regulamentação aplicável ou, a critério do Credor, aplicado em títulos ou investimentos que preservem seu crédito, podendo o Credor convencionar taxas, prazos e demais condições. Serão estendidos aos Títulos, investimentos e respectivos rendimentos, os efeitos desta Cessão Fiduciária.

4. O Devedor assume, neste ato, na qualidade de Fiel Depositário, a guarda dos Títulos e de todos os documentos comprobatórios da compra/venda e entrega das mercadorias e/ou da prestação de serviços relativos aos Títulos, tais como: contratos, pedidos de compra, notas fiscais, faturas, comprovantes de entrega de mercadorias e/ou comprovantes de prestação de serviços, obrigando-se, durante todo o prazo deste Contrato, sob as penas da lei e infração a este Contrato, a entregar ao Credor, quando solicitado, cópia autenticada ou original desses documentos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação que lhes forem feitas neste sentido.

5. O Devedor constitui o Credor seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para proceder à cobrança direta dos Títulos, junto aos seus respectivos devedores, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre o Credor e o Devedor.

5.1. Nos termos da cláusula 6.4 e seguintes do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, o Credor terá a faculdade de enviar para protesto os Títulos, a seu único e exclusivo critério, independentemente de solicitação realizada pelo Devedor.

5.2. O Devedor será obrigado a indenizar o Credor caso este venha a ser responsabilizado pelo sacado ou por terceiros interessados, em virtude do protesto.

5.3. Para fins do disposto na cláusula 5.1 acima, o Devedor desde já autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretirável, a enviar os Títulos para protesto sem a necessidade de solicitação por parte do Devedor, isentando o Credor de qualquer responsabilidade com relação aos efeitos decorrentes da prática de tal ato.

6. Caso o somatório dos Títulos supere o Percentual da Garantia, o Devedor autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretirável, a vincular, em cessão fiduciária, os Títulos excedentes em outras operações de crédito celebradas entre o Devedor e o Credor, aplicando-se, neste caso, todas as cláusulas e condições desta cessão fiduciária às operações de crédito às quais se vincularão.

7. Os Títulos não pagos somente serão liberados ao Devedor após a sua substituição ou mediante a liquidação de todos os valores devidos ao Credor.

3 -
CARTÓRIO SOU
 Aparecida de Goiânia
 Documento Registrado
 nº 09823



[Handwritten signature]

23	16/06/2014	125.355,99
24	15/07/2014	125.355,99

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA

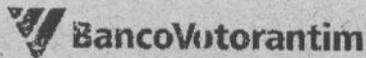
Tipo de Título de Crédito: Duplicatas

Identificação dos Títulos de Crédito: os Títulos que compõe ou que vierem a recompor esta Cessão Fiduciária serão identificados por meio de: (i) Relação de Títulos Física [Borderô]; e/ou (ii) Relação de Títulos enviada eletronicamente ("Relação de Títulos Escriturais"), que integrará(ao), em ambas as hipóteses, este Contrato para todos os fins de direito.

Percentual da Garantia: 20.00% (vinte inteiros por cento) do saldo devedor da Operação Garantida.

Pelo presente instrumento particular as Partes acima qualificadas firmam entre si este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito ("Contrato"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações do Devedor assumidas ou decorrentes da Operação Garantida, o Devedor cede ao Credor em caráter fiduciário e sem reserva, os Títulos de Crédito listados conforme indicado no item 3 do Preâmbulo ("Títulos"), bem como (i) o produto de sua cobrança ou eventual aplicação, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas; e (ii) todos os créditos disponíveis na Conta Caução especificada no item 1 do Preâmbulo acima; sejam ou não decorrentes da cobrança dos Títulos,, obrigando-se o Outorgante por si e sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.
2. O Devedor declara para todos os fins e efeitos de direito que é o legítimo e único proprietário dos Títulos e que estes foram legitimamente emitidos, são exigíveis nas datas de vencimento, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames de qualquer espécie, podendo, pois, ser cedidos fiduciariamente. O Devedor declara que os devedores dos Títulos não são pessoas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico do Devedor, bem como não há, contra os devedores dos Títulos, incursos quaisquer eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão ou perda do direito ao exercício de atividades, entre outros que influenciem na capacidade de pagamento do devedor.
3. Os Títulos que compõem ou que vierem a compor esta Cessão fiduciária deverão: (i) ser previamente aceitos pelo Credor, de acordo com seus critérios de análise de crédito; (ii) representar dívida vincenda e que atenda aos requisitos do item 2 acima; e (iii) corresponder, por iniciativa do Devedor, a valor que atenda ao Percentual da Garantia.
- 3.1. O Devedor se obriga a submeter à aprovação do Credor, até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos Títulos ou na imediata ocorrência de algum evento que altere as declarações constantes do item 2 supra, nova Relação de Títulos, na forma indicada no item



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 134744

1. PARTES

Devedor: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

Endereço: VIA SECUNDARIA2QD 08 LT 23 E

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA

UF:GO

CEP:74953-130

Conta Vinculada: 1.006.985-2

Banco: 655

Agência: 0001

Credor: BANCO VOTORANTIM S.A.

CPF/CNPJ: 59.588.111/0001-03

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE A, 18º ANDAR, VILA GERTRUDES

Cidade: SÃO PAULO

UF: SP



2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

Nome do Instrumento: Cédula de Crédito

Número do Contrato/Cédula: 10143998

Bancário – Capital de Giro

Valor do Crédito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Taxa de juros anual: 16,7652%, correspondente a taxa de juros mensal: 1,3000%, calculado exponencialmente.

Data da Contratação/Emissão: 25/07/2012

Data de Vencimento: 15/07/2014

Local de pagamento: SÃO PAULO/SP

Forma de Pagamento

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR(R\$)
1	24/08/2012	26.000,03
2	24/09/2012	26.872,50
3	23/10/2012	25.127,94
4	22/11/2012	26.000,03
5	24/12/2012	27.745,34
6	21/01/2013	24.256,23
7	20/02/2013	125.355,99
8	22/03/2013	125.355,99
9	22/04/2013	125.355,99
10	21/05/2013	125.355,99
11	20/06/2013	125.355,99
12	22/07/2013	125.355,99
13	19/08/2013	125.355,99
14	18/09/2013	125.355,99
15	18/10/2013	125.355,99
16	18/11/2013	125.355,99
17	17/12/2013	125.355,99
18	16/01/2014	125.355,99
19	17/02/2014	125.355,99
20	17/03/2014	125.355,99
21	16/04/2014	125.355,99
22	16/05/2014	125.355,99

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '4' and other illegible scribbles.

CONTROLE 10143998

12	22/07/2013	125.355,99
13	19/08/2013	125.355,99
14	18/09/2013	125.355,99
15	18/10/2013	125.355,99
16	18/11/2013	125.355,99
17	17/12/2013	125.355,99
18	16/01/2014	125.355,99
19	17/02/2014	125.355,99
20	17/03/2014	125.355,99
21	16/04/2014	125.355,99
22	16/05/2014	125.355,99
23	16/06/2014	125.355,99
24	15/07/2014	125.355,99

7. FORO

As partes, neste ato, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Aditivo, em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente aditivo é firmado na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas em quantidade de vias idêntica à das partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

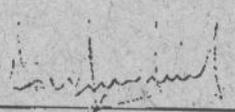
Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Representado por: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Avalista(s):



PAULO MIGUEL DINIZ

Os termos utilizados em maiúsculas e não definidos neste instrumento têm o sentido estabelecido na CCB.

4. DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Comparecem nesse instrumento, se for o caso, o(s) Avalista(s) Originais da operação e Terceiro Garantidor, declarando-se cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos.

Os Avalista(s) declaram-se cientes de que na hipótese de inadimplemento da CCB, caso não honrem os pagamentos em função do Aval prestado, o Credor poderá considerar antecipadamente vencidos quaisquer empréstimos ou operações financeiras que o(s) Avalista(s) tenham contratado com o Credor.

5. DAS RATIFICAÇÕES

As partes expressamente ratificam todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na CCB, declarando-as válidas e eficazes para os fins deste Aditivo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em atendimento ao disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 29 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, transcreve-se no presente aditivo o item 3 do Preâmbulo da Cédula:

3. Especificações do Crédito:

3.1. Tipo da Operação: Capital de Giro

3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 1.964.447,35 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

3.4. Taxa de Juros Anual: 16,7652%

3.5. Taxa de Juros Mensal: 1,3000%

3.6. IOC: R\$ 35.552,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas (valor sempre acrescido dos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5. acima):

Nº PARCELA	DT. VENCIMENTO	VALOR
1	24/08/2012	26.000,03
2	24/09/2012	26.872,50
3	23/10/2012	25.127,94
4	22/11/2012	26.000,03
5	24/12/2012	27.745,34
6	21/01/2013	24.256,23
7	20/02/2013	125.355,99
8	22/03/2013	125.355,99
9	22/04/2013	125.355,99
10	21/05/2013	125.355,99
11	20/06/2013	125.355,99

CONTROLE 10143998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÚMERO 10143998

Pelo presente instrumento particular entre as partes:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, com sede na VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E) - APARECIDA DE GOIANIA-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.982.640/0001-20, neste ato representado por seus representantes legais, denominado simplesmente Emitente;

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, denominado simplesmente Credor;

Avalista:

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ
CNPJ/CPF: 021.627.251-34
Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 06 LT 23/24, - APARECIDA DE GOIANIA-GO

Cônjuge(s):

Nome: XXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

- a) Considerando que em 25 de Julho de 2012, o Emitente emitiu em favor do Credor a Cédula de Crédito Bancário número 10143998 e seus aditamentos ("CCB");
- b) Considerando que as partes desejam alterar parte da GARANTIA;

resolvem as partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Número 10143998", que se regerá na forma e condições a seguir estabelecidas:

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 5 DO PREÂMBULO DA CCB

As Partes resolvem alterar o subitem o item 5 Preâmbulo da CCB, de forma que a redação do referido item passará, a partir da assinatura deste Aditivo, a vigorar com a seguinte redação, considerando o fluxo de pagamento vincendo:

5. Garantias:

- 5.1. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 106679-6;
5.2. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 107700-3.

2. DA PROMESSA DE PAGAMENTO

O Emitente admite ser devedor e promete pagar ao Credor, na praça da sua sede, ou à sua ordem, o Valor Total do Crédito, identificado no item 3.2 do Preâmbulo da CCB, acrescido dos juros e demais encargos estabelecidos aqui e na CCB.

3. DOS TERMOS DEFINIDOS



ANEXO I

PLANILHA DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

a) Custo Efetivo Total – CET: XXX%a.a. (XXX). Taxa anual que compõe todos os encargos previstos abaixo.

1.1. Taxa de Juros Anual: 16,7652% (dezesesseis inteiros e sete mil seiscentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento ao ano).

1.2. IOC: R\$ 35.552,65 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

1.3. TAC: 500,00 e (quinhentos reais).

1.4. Pagamentos autorizados: XXX, detalhados abaixo:

Não há despesas adicionais.

São Paulo, 25 de Julho de 2012.

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

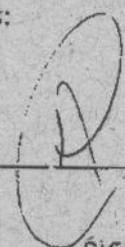
Representado por:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Testemunhas:

1.


Ana Carolina Siquetto
RG: 18.310.000-1
CPF: 321.086.463-94

2.


Marcelo Gil Totoli
RG: 42.281.282-0
CPF: 310.895.090-30

18. A presente Cédula é emitida em quantidade de vias idêntica à das partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 25 de Julho de 2012.

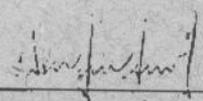

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Representado por: 

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Avalista(s):



PAULO MIGUEL DINIZ

CONTROLE 1394887 # 10143998

mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

- 12.2. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.
13. Despesas e honorários em razão de eventual cobrança. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 6, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o Montante Devido. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% sobre o Montante Devido.
14. Órgãos de Proteção ao Crédito. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive informações cadastrais, a quem este indicar, incluindo mas não se limitando à Central de Risco do Banco Central do Brasil e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.
15. Consultas acerca do Risco de Crédito do Emitente. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, o Emitente e Avalista(s), neste ato, autorizam o Credor a (i) consultar as informações existentes sobre eles no SCR, bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. O Emitente e Avalista(s) poderão consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.
16. O Emitente autoriza o Credor a levar a registro esta cédula e seus anexos, se for o caso, em quaisquer registros públicos e instituições auxiliares do mercado financeiro, nestes casos às suas expensas, inclusive a Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").
17. Foro Competente. Fica desde já estabelecido que o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula, podendo o Credor, contudo, escolher o foro que julgar mais adequado para a recuperação do seu crédito aqui representado.

CONTROLE 1394887 # 10143998

quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, de titularidade do Emitente junto ao Credor, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11. Vencimento Antecipado: A presente Cédula pode ser declarada antecipadamente vencida pelo Credor, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:

- a. não cumprimento, pelo Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto ao Credor em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Emitente e o Credor;
- b. se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
- c. se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo Emitente;
- d. se o Emitente iniciar qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for requerida e/ou decretada a sua falência, dissolução ou se houver efetivo protesto de título contra o Emitente, que não seja sustado em 30 dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- e. se o(s) Avalista(s), descritos no item 4 do Preâmbulo, morrer(em), for(em) declarado(s) insolvente(s), interditado(s), ou se ocorrer início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento e/ou decretação de falência do(s) Avalista(s), ou de outros coobrigados, sem que o Emitente apresente substituto idôneo a ser aceito pelo Credor, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento;
- f. se houver mudança do estado econômico-financeiro do Emitente que, a critério do Credor, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula;
- g. se houver alteração ou modificação do objeto social do Emitente, e
- h. se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário do Emitente, ou ainda, se ocorrer incorporação, fusão ou cisão.

12. Título Executivo. O Emitente reconhece, ainda, que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02.08.2004.

12.1. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual o Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta Cédula ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas

liquidado, sempre considerando o prazo remanescente da operação financeira ("Liquidação a Mercado").

7.4.1. O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos financiamentos com taxas de juros prefixadas que tenham sido contratados por clientes enquadrados legalmente como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, hipótese em que o valor da liquidação antecipada será apurado nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.2. Na hipótese de liquidação antecipada parcial, o Emitente deverá amortizar o valor de uma ou mais parcelas indicadas no item 3.7 do preâmbulo, não sendo admitidas amortizações fracionadas.

8. Encargos Moratórios. A falta de pagamento de qualquer quantia devida por este instrumento, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Emitente ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata diei, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior.

9. Avalistas. O(S) AVALISTA(S), e, conforme o caso, se for(em) casado(s)(a)(as), seu(s) cônjuge(s), comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem.

10. Garantia(s) Adicional(is). O Emitente constitui em favor do Credor as garantias descritas no item 5 do Preâmbulo, sendo que os termos e condições das Garantias Adicionais são estabelecidas em instrumento(s) apartado(s), o(s) qual(is), assinados pelo Emitente e Credor, passa(m) a fazer parte integrante desta Cédula.

10.1. O Credor poderá, a qualquer tempo, exigir reforço das Garantias Adicionais em qualquer outro caso em que se torne necessária referida medida, devendo o Emitente prestar este reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta encaminhada pelo Credor, por registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Sem prejuízo das garantias convencionadas nesta Cédula, o Credor poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao Emitente, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou constituindo reserva suficiente para fazê-lo, na época própria, podendo também o Credor utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de

3. O imposto sobre Operações de Crédito ou qualquer outro ônus fiscal que incida ou venha a incidir sobre a quantia liberada será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e será sempre de responsabilidade exclusiva do Emitente.
4. O Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.
5. Montante Devido. O Emitente admite ser devedor do Credor pelo Valor Total do Crédito, indicado no item 3.2. do Preâmbulo desta Cédula, acrescido dos juros e demais encargos estabelecidos adiante (valor este referido doravante como "Montante Devido").
6. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 3.4 do Preâmbulo, que decompostos constituem a taxa mensal efetiva indicada no item 3.5 do Preâmbulo. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas mencionado no item 3.7 do Preâmbulo.
7. Promessa de Pagamento. O Emitente promete pagar por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Credor, na praça da sua sede, ou à sua ordem, o Montante Devido.
 - 7.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretroatável a debitar o Montante Devido da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.
 - 7.2. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 3.7 do Preâmbulo, e os demais pagamentos serão efetuados mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela também indicada no item 3.7. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos desta Cédula, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.
 - 7.3. O Emitente desde já renuncia à faculdade de realizar depósitos na conta-corrente do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento, mediante o fornecimento de código bancário para pagamento de cada parcela mediante depósito identificado. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor ao Emitente, sem que assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução.
 - 7.4. O Emitente desde já reconhece e aceita que na hipótese de liquidação desta Cédula, seja ela parcial ou total, antes da data de vencimento originalmente contratada, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao saldo de principal não amortizado, acrescido dos juros estabelecidos no item 3.4 do Preâmbulo, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelo Credor, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado aplicáveis para operações de volume, prazo e natureza semelhantes ao do financiamento a ser

CONTROLE 1394887 # 10143998

19	17/02/2014	125.355,99
20	17/03/2014	125.355,99
21	16/04/2014	125.355,99
22	16/05/2014	125.355,99
23	16/06/2014	125.355,99
24	15/07/2014	125.355,99

3.8. CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET").

3.8.1. CET: XXX%a.a. (XXX).

4. Dados do(s) Avalista(s):

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CNPJ/CPF: 021.627.251-34

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 06 LT 23/24, - APARECIDA DE GOIANIA-GO

4.1. Cônjuge(s), se for o caso:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Garantias Adicionais:

5.1. - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 134744;

5.2. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 106679-6

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Operação de Crédito. O Emitente, qualificado no Preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário (doravante denominada "Cédula"), emite a presente Cédula em virtude do crédito que lhe é nesta data concedido pelo Credor, também identificado no Preâmbulo.
2. Liberação dos Recursos: Fica desde já esclarecido que o Valor Líquido do Crédito é constituído pelo Valor Total do Crédito menos o valor do Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF").

2.1. Sobre a operação objeto desta Cédula, incidirão ainda as Tarifas Bancárias que estiverem vigentes à época, conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, disponível nas agências e no endereço de Internet do Credor.

2.1.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretratável a debitar as tarifas mencionadas no item 2.1 acima da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I - PREÂMBULO

Cédula Número 10143998

1. Dados do Emitente:
 Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
 Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E) - APARECIDA DE GOIANIA-GO
 CPF/CNPJ/MF: 06.982.640/0001-20
 Conta Corrente: 201.595.101-3 Banco: 655 Agência: 0001

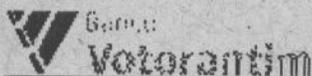
2. Credor:
 Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
 Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N° 14.171, TORRE A, 18° ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP.
 CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

3. Especificações do Crédito:
 3.1. Tipo da Operação: Capital de Giro
 3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
 3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 1.964.447,35 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
 3.4. Taxa de Juros Anual: 16,7652%
 3.5. Taxa de Juros Mensal: 1,3000%
 3.6. IOC: R\$ 35.552,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas (valor sempre acrescido dos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5. acima):

Nº	Data	Valor
1	24/08/2012	26.000,03
2	24/09/2012	26.872,50
3	23/10/2012	25.127,94
4	22/11/2012	26.000,03
5	24/12/2012	27.745,34
6	21/01/2013	24.256,23
7	20/02/2013	125.355,99
8	22/03/2013	125.355,99
9	22/04/2013	125.355,99
10	21/05/2013	125.355,99
11	20/06/2013	125.355,99
12	22/07/2013	125.355,99
13	19/08/2013	125.355,99
14	18/09/2013	125.355,99
15	18/10/2013	125.355,99
16	18/11/2013	125.355,99
17	17/12/2013	125.355,99
18	16/01/2014	125.355,99

f
 B 10



Grupo

Votorantim

EMPRESA:	MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
PRODUTO:	CCB
INÍCIO:	25/7/2012
INÍCIO INADIMPL.:	18/9/2013

DATA BASE:	24/9/2013
CNPJ/MF N.º:	06.982.640/0001-20
CONTRATO N.º:	10143998
VENCIMENTO:	15/7/2014
VLR OPERAÇÃO: R\$	2.000.000,00

VALORES VENCIDOS E PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Valor Nominal	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Pago
19/8/2013	23/8/2013	124.854,12	-	(4.279,55)	4.494,75	0,01	125.069,33
19/8/2013	19/8/2013	501,87	-	-	-	-	501,87
18/9/2013	18/9/2013	48.784,80	-	-	-	-	48.784,80
Sub-Total		174.140,79	-	(4.279,55)	4.494,75	0,01 R\$	174.356,00

VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
18/9/2013	-	76.571,19	-	198,06	-	76.769,25
Sub-Total		76.571,19		198,06	- R\$	76.769,25

VALORES A VENCER:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
18/10/2013	-	125.355,99	(12.164,96)	-	-	113.191,03
18/11/2013	-	125.355,99	(14.215,95)	-	-	111.140,04
17/12/2013	-	125.355,99	(11.896,70)	-	-	113.459,29
16/1/2014	-	125.355,99	(10.834,61)	-	-	114.521,38
17/2/2014	-	125.355,99	(9.973,19)	-	-	115.382,80
17/3/2014	-	125.355,99	(7.319,64)	-	-	118.036,35
16/4/2014	-	125.355,99	(6.311,38)	-	-	119.044,61
16/5/2014	-	125.355,99	(4.763,80)	-	-	120.592,19
16/6/2014	-	125.355,99	(3.303,34)	-	-	122.052,65
15/7/2014	-	125.355,99	(1.555,43)	-	-	123.800,56
Sub-Total		1.253.559,90	(82.339,00)	-	- R\$	1.171.220,90

SALDO DEVEDOR TOTAL

R\$ 1.247.990,15

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

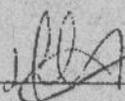
DEVEDOR: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Frederico Galvão Campos
Procurador

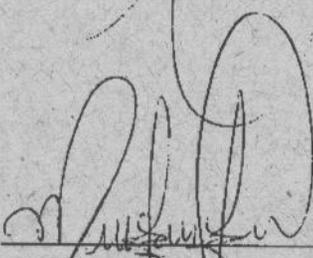
CREDOR: BANCO VOTORANTIM S.A.

Edna Fogaça da Silva Oliveira
Procuradora

Testemunhas:



Nome:
RG: Heldrim F. da Silva
CPF: CPF 295.044.988-60



Nome: Márcio de Souza Silva
RG: RG 128.815.188-06
CPF: RG 18.556.290-x



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordalro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTÊSTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.404 no Livro A 1º Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 71.468, folhas 020 a 027 no Livro B-823
Aparecida de Goiânia, 08 de abril de 2013

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial-escrevente

Emolumento: R\$97,39 Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$9,74, total:
R\$117,55

0047130225094*108000067 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

VII. Das Disposições Gerais

Cláusula 10 -- O **DEVEDOR** desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 11 -- A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

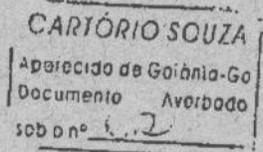
Cláusula 12 -- Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 13 -- Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes deste Contrato serão de inteira responsabilidade do **DEVEDOR**.

Cláusula 14 -- Para os fins deste Contrato, o **CREDOR** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **DEVEDOR**, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

Cláusula 15 -- O **DEVEDOR** declara para os fins legais que o(s) CDB(s) cedido(s) fiduciariamente ao **CREDOR** por meio deste Contrato não integram e não integrarão o seu ativo permanente.

Cláusula 16 -- Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



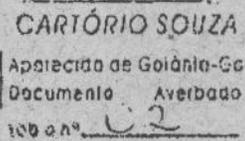
- III. a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações nele previstas não violam, nem violarão: (a) seu estatuto/contrato social; (b) qualquer lei que seja de qualquer forma a si aplicável; e (c) quaisquer contratos, compromissos e/ou instrumentos dos quais seja parte ou ao qual esteja vinculada, a qualquer título;
- IV. este Contrato foi validamente firmado pelo **DEVEDOR**, o qual tem poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis do **DEVEDOR**, em conformidade com seus termos;
- V. todas as medidas e autorizações, de qualquer natureza, que sejam necessárias, obrigatórias ou recomendáveis à celebração e cumprimento deste Contrato e à sua validade e exequibilidade foram tomadas ou obtidas, respectivamente, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- VI. não há nenhum processo, litígio ou investigação, de qualquer natureza, em que seja parte e que afete a assunção ou o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato;
- VII. não necessitará dos recursos objeto desta garantia para o desenvolvimento de suas atividades, enquanto tiver obrigações com o **CREDOR**;
- VIII. tem ciência que a presente garantia foi considerada pelo **CREDOR** como fator fundamental na análise e aprovação do crédito da **Operação Garantida**;
- IX. tem ciência que a propriedade fiduciária não estará sujeita aos efeitos de eventual recuperação judicial, extrajudicial ou falência envolvendo o **DEVEDOR**, nos termos da Lei 11.101/2005.

V. Da Renúncia

Cláusula 8ª -- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VI. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 9ª -- As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são contratados em caráter irrevogável e irretratável.



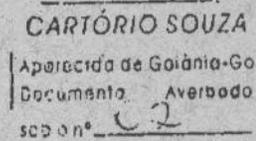
IV. Das Obrigações do DEVEDOR

Cláusula 6ª – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, o DEVEDOR obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, da **Operação Garantida**, e do(s) CDB(s), e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- II. manter o(s) CDB(s) sempre existente(s), válido(s), eficaz(es), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato ou o(s) CDB(s);
- IV. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir o(s) CDB(s);
- V. não alterar, ou permitir que seja alterada condição que implique em rescisão parcial ou total deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na diminuição do(s) valor(es) do(s) CDB(s), de forma expressa ou tácita, ou na renúncia de direitos do **DEVEDOR**, sempre que o resultado de tais alterações, renúncias ou exonerações afetar a capacidade do **DEVEDOR** de cumprir pontual e integralmente com as Obrigações.

Cláusula 7ª – O **DEVEDOR** declara e garante ao **CREDOR**, nesta data, que:

- I. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, e cumprir e observar as disposições nele contidas;
- II. obteve todas e quaisquer autorizações, incluindo, mas sem limitação, as autorizações societárias, contratuais e governamentais, necessárias ou recomendáveis para a celebração deste Contrato e para cumprir as obrigações nele previstas;



III. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 4ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728/1965, fica o **CREDOR**, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da **Operação Garantida**, resgatar o(s) CDB(s) para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, bem como praticar qualquer outro ato para assegurar o seu crédito, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando ao final o **DEVEDOR** o que eventualmente sobejar.

Parágrafo Primeiro – O **DEVEDOR**, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao **CREDOR**, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da **Operação Garantida**, de forma automática e em caráter irrevogável e irretroatável, o direito à propriedade definitiva do(s) CDB(s), bem como do produto resultante da sua liquidação.

Parágrafo Segundo – O **DEVEDOR** outorga ao **CREDOR** mandato com poderes especiais, para fins do disposto no *caput* desta cláusula, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o **CREDOR** bloquear, reter, transferir, aplicar e reaplicar todas as quantias depositadas em razão do(s) CDB(s).

Parágrafo Terceiro – Como forma de assegurar a liquidação de todas e quaisquer obrigações que o **DEVEDOR** mantenha junto ao **CREDOR**, presentes ou futuras, o **DEVEDOR** autoriza o **CREDOR** expressamente a utilizar, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a presente garantia para amortizar e/ou liquidar qualquer outra dívida que o **DEVEDOR**, ainda que na condição de garantidor, seja na qualidade de avalista ou fiador, mantenha ou venha a manter junto ao **CREDOR**.

Parágrafo Quarto – O **CREDOR** poderá constituir reserva suficiente para praticar o ato mencionado na cláusula acima na época própria, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – Se forem propostas contra o **DEVEDOR** ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que por qualquer motivo afetem o(s) CDB(s), no todo ou em parte, o **DEVEDOR** deverá oferecer ao **CREDOR** outras garantias no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência de quaisquer desses eventos. Caso o **CREDOR** não aceite as garantias apresentadas, poderá declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e exigir o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor apurado.

Parágrafo Único – Caso o **CREDOR** aceite as novas garantias nos termos da Cláusula 5, supra, o **CREDOR** liberará a garantia constituída nos termos deste Contrato.



Parágrafo Segundo – A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª, supra, se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pelo **DEVEDOR**, de quaisquer obrigações da **Operação Garantida**, incluindo, sem limitação, o principal, quaisquer juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o **CREDOR** venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída, inclusive de ordem tributária (doravante simplesmente referidas como "Obrigações").

Parágrafo Terceiro - O **DEVEDOR**, neste ato, declara e garante ao **CREDOR** que é o único e exclusivo titular do(s) CDB(s), que este(s) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, ressalvadas as garantias aqui constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

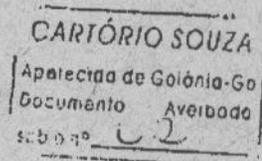
Parágrafo Quarto - A presente garantia deverá corresponder, durante toda a sua vigência, ao Percentual Mínimo da Garantia mencionado no item 3 do Preâmbulo, valor esse que será apurado periodicamente pelo **CREDOR**. Caso se verifique a redução deste percentual de cobertura, o **DEVEDOR** deverá reforçar a garantia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante entrega ao **CREDOR** em cessão fiduciária, de novos títulos, os quais deverão ser apresentados e aceitos previamente pelo **CREDOR** e, caso o **CREDOR** não aceite, o **DEVEDOR** deverá depositar em conta vinculada, mantida com o **CREDOR**, montante suficiente de modo que a garantia volte a corresponder ao percentual mínimo mencionado, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

Parágrafo Quinto – Caso a presente garantia represente uma percentagem superior ao Percentual Mínimo da Garantia, o **DEVEDOR** desde já autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular, em cessão fiduciária, o excedente em outras operações de crédito celebradas entre o **DEVEDOR** e o **CREDOR**, ainda que o **DEVEDOR** figure como garantidor, aplicando-se, neste caso, todas as cláusulas e condições desta cessão fiduciária às operações de crédito às quais se vincularão.

Cláusula 2ª - As Partes declaram que o valor da **Operação Garantida**, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR**, e todas as demais características da operação se encontram descritas na **Operação Garantida**, da qual o presente instrumento faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

II. Do Prazo

Cláusula 3ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da **Operação Garantida**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.



CONTROLE 1076997

19	28/04/2014	30.525,26
20	27/05/2014	30.525,26
21	26/06/2014	30.525,26
22	28/07/2014	30.525,26
23	25/08/2014	30.525,26
24	24/09/2014	30.525,25

Cláusula Penal: A falta de pagamento de qualquer quantia devida pela operação garantida, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Devedor ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata diei, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida na operação garantida, a que for maior

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA

Certificados de Depósito Bancário ("CDB(s)")

Número: CDB0121DB01

Data da Emissão: 04/10/2012

Valor Bruto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Indexador: CDIE

Data de Vencimento: 30/09/2013

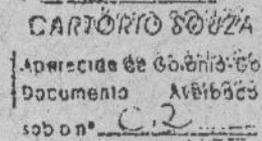
Percentual Mínimo da Garantia: 20,00% [vinte inteiros por cento] do saldo devedor da Operação Garantida.

Pelo presente instrumento particular as **Partes** acima qualificadas firmam entre si este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 107699-7 ("Contrato"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária do CDB(s)

Cláusula 1ª – O **DEVEDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constitui em favor do **CREDOR** a cessão fiduciária do(s) CDB(s), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do Código Civil Brasileiro, mediante a transferência ao **CREDOR** da propriedade fiduciária do(s) CDB(s).

Parágrafo Primeiro – O **CREDOR** passa, a partir desta data, a ser único e exclusivo titular do(s) CDB(s) e dos direitos a ele(s) relativos até a liquidação total da **Operação Garantida**.



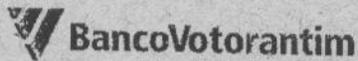
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO
BANCÁRIO Nº 107699-7**

1. PARTES	
Devedor: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20
Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E)	Bairro
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF: GO CEP
Credor: Banco Votorantim S.A.	CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar.	
Bairro: Vila Gertrudes	
Cidade: São Paulo	UF: SP CEP 04794-000

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA	
Tipo da Operação: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO	Número do Contrato/Cédula: 10147310
Valor do Crédito: R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais).	Taxa de Juros Anual: 16,6100%, correspondente a Taxa de Juros Mensal: 11,2887%, calculado exponencialmente
Data da Contratação: 04/10/2012	Prazo para Pagamento: 720 dias
Forma de Pagamento:	Local de Pagamento: São Paulo

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR
1	05/11/2012	6.704,49
2	03/12/2012	5.861,42
3	02/01/2013	6.282,78
4	01/02/2013	6.282,78
5	04/03/2013	6.493,59
6	02/04/2013	6.072,05
7	02/05/2013	30.525,26
8	03/06/2013	30.525,26
9	01/07/2013	30.525,26
10	31/07/2013	30.525,26
11	30/08/2013	30.525,26
12	30/09/2013	30.525,26
13	29/10/2013	30.525,26
14	28/11/2013	30.525,26
15	30/12/2013	30.525,26
16	27/01/2014	30.525,26
17	26/02/2014	30.525,26
18	28/03/2014	30.525,26

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob nº 02



Para os fins deste Contrato, a apuração do valor da Garantia será realizada periodicamente pelo BANCO.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012

BANCO VOTORANTIM S.A.

Edna Fogaça da Silva Oliveira
Procuradora

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Avalista(s):

PAULO MIGUEL DINIZ

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ

Testemunhas:

Heldrim F. da Silva
CPF 295.044.988-60

Marcio de Souza
CPF 125.816.168-08
RG 18.156.290-7



Av. Vicente de Paula Souza, nº 87, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

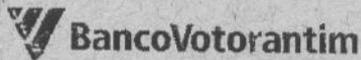
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.403 no Livro A-17 Averbado sob nº 01,
as margens do Registro nº 71.468, folhas 018 à 019 no Livro B-823
Aparecida de Goiânia, 08 de abril de 2013

Dani e Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$133,87; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$19,39; Total:
R\$179,68

00471302250941108000066 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/aelo>



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 141639

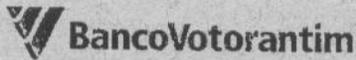
CARTÓRIO SOUZA
 Aparecido de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº

RELAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

Descrição da Garantia	Ano de fabricação do bem	Nome da Marca	Nome do modelo	Número da NF	Data de emissão da NF	Valor do bem
máquinas p/ fabricação de lenços umedecidos completa com picotadora, envase aut, esteira	2012	RC MAQUINAS	LU-03	6	19/07/2012	R\$ 300.000,00
seladora automatica p/ fechamento de embalagens	2012	GENESIS	SL	6	19/07/2012	R\$ 62.500,00
seladora automatica p/ fechamento de embalagens	2012	GENESIS	SL	6	19/07/2012	R\$ 62.500,00
seladora automatica p/ fechamento de embalagens	2012	GENESIS	SL	6	19/07/2012	R\$ 62.500,00

Localização dos bens: Via Secundária 2 N/A - Qd. 08 Lt. 23 E - APARECIDA DE GOIANIA / GO

O valor global desses bens, nesta data, para todos os efeitos e fins de direito é R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). O percentual de garantia exigido, até a liquidação final do CONTRATO GARANTIDO, não poderá ser inferior a 100.00% (cem inteiros por cento) do saldo devedor do referido instrumento.



- 8. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas ou condições ora estabelecidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 9. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O presente instrumento é emitido em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Edna Fogaça da Silva Oliveira
Procuradora

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Avalista(s):

PAULO MIGUEL DINIZ

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ

Testemunhas:

Meldrim F. da Silva
CPF 295.044.986-60

Marcio de Souza Silva
CPF 125.818.188-08
RG 18.156.290-7



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida do Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Del. Heber Hur Cordelero de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 83.402 do Livro A-17
Registrado sob o nº 71.468 às folhas 013 a 017 do Livro B-923
Aparecida do Goiânia, 08 de abril de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - subscritora escrevente
Emolumentos: R\$161,62; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundeju: R\$46,16; total: R\$218,20
0047130320086809300015 Consulte em <http://extra.judicial.tjgo.jus.br/eia>

forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprias, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, de responsabilidade do CLIENTE, de forma que seja mantida a proporção existente na data da celebração deste contrato entre o valor da garantia e o saldo devedor respectivo;

- (f) Complementar ou reforçar a presente garantia, se essa tornar-se insuficiente em virtude do reajustamento do débito do CLIENTE, na forma prevista no item anterior;
 - (g) Não alienar, ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, quaisquer dos bens dados em garantia, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade do CLIENTE;
 - (h) Comunicar ao BANCO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acontecimento que possa depreciar os bens alienados, assim como qualquer alteração de seu endereço;
 - (i) Contabilizar a garantia na sua escrituração;
 - (j) Promover às suas expensas, os devidos registros para a correta formalização da presente garantia.
3. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas no CONTRATO GARANTIDO, o BANCO, a seu critério, aplicará o produto da venda dos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, continuando, porém, o CLIENTE e seus avalistas ou fiadores, conforme o caso, obrigados a pagar o saldo devedor apurado se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito, saldo este cuja exatidão o CLIENTE e o OUTORGANTE reconhecem desde já e assim, como representativo da dívida líquida e certa, ao qual se acrescerão juros de mora, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios e demais encargos pertinentes.
4. Os Avalistas ou Fiadores do CONTRATO GARANTIDO, conforme o caso, definidos e identificados naquele instrumento assinam o presente, declarando expressamente conhecer e aceitar as condições estabelecidas neste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
5. O presente Contrato é firmado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as mesmas e seus sucessores a qualquer título.
6. Todos e quaisquer tributos, deduções ou encargos, presentes e futuros, incidentes sobre este Contrato ou sobre a Garantia, serão de responsabilidade e pagos pelas partes indicadas como contribuintes pela legislação tributária vigente.
7. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou prerrogativa nos termos deste Contrato não constituirá novação ou renúncia ao seu direito de exigir tal cumprimento, nem constituirá renúncia com relação a um posterior inadimplemento.

- 1.4. A propriedade dos bens alienados fiduciariamente permanecerá gravado em nome do BANCO e a posse indireta da Garantia é transferida neste ato ao BANCO, até total liquidação de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, detendo o FIEL DEPOSITÁRIO a posse direta da Garantia, o qual assume, gratuitamente, todas as responsabilidades decorrentes desse encargo, declarando expressamente conhecer e aceitar tal encargo para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.4.1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara neste ato que manterá o bem objeto da Garantia em local adequado com suas características, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos, diretos e/ou indiretos, que sejam causados em tais bens ou em decorrência destes.
- 1.5. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente do reajuste monetário ou em qualquer outro caso em que se torne necessário à medida devendo o CLIENTE e/ou o OUTORGANTE dar este reforço no prazo de 3 (três) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO GARANTIDO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 1.6. O local do depósito da Garantia é o estabelecido na Relação dos Bens, obrigando-se o FIEL DEPOSITÁRIO a não permitir que a Garantia seja retirada do local de depósito sem a prévia e expressa concordância do BANCO.
2. Neste ato, sob pena do vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias do CONTRATO GARANTIDO, a critério do BANCO, com relação aos bens ora alienados, compromete-se o CLIENTE, o OUTORGANTE e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO, conforme aplicável, a:
- (a) Entregar ao BANCO, as cópias dos originais das notas fiscais e faturas de aquisição desses bens, se for o caso;
 - (b) Entregar ao BANCO original do certificado de propriedade, constando a alienação, quando se tratar de veículo ou de qualquer outro bem que dependa de Registro em Repartição ou Órgão Público;
 - (c) Mantê-los em perfeito estado de uso e de conservação, defendendo-os da turbação de terceiros, não transferindo o local de depósito sem a comunicação por escrito ao BANCO, liberando este, em qualquer momento, a vistoria dos bens alienados;
 - (d) Mantê-los segurados contra quaisquer riscos que possam prejudicar ou torná-los insubsistentes em companhia seguradora idônea, de livre escolha do BANCO, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até a integral liquidação de todas as obrigações deste contrato, sendo o BANCO o beneficiário do seguro, ficando as apólices e endossos respectivos em poder do BANCO.
 - (e) Reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras garantias a critério do BANCO e no prazo estabelecido pelo BANCO, se os bens ora dados em garantia

12	30/09/2013	30.525,26
13	29/10/2013	30.525,26
14	28/11/2013	30.525,26
15	30/12/2013	30.525,26
16	27/01/2014	30.525,26
17	26/02/2014	30.525,26
18	28/03/2014	30.525,26
19	28/04/2014	30.525,26
20	27/05/2014	30.525,26
21	26/06/2014	30.525,26
22	28/07/2014	30.525,26
23	25/08/2014	30.525,26
24	24/09/2014	30.525,25

Cláusula Penal: A falta de pagamento de qualquer quantia devida pelo contrato garantido, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Cliente ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata diei, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida no contrato garantido, a que for maior.

1. Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, principais e acessórias, no CONTRATO GARANTIDO com as características mencionadas no item 2 do Preâmbulo acima, do qual este instrumento é parte integrante e inseparável, pelo presente e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE constitui em favor do BANCO, propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens móveis de propriedade do OUTORGANTE discriminados na Relação de Bens ("Garantia"), que faz parte integrante deste contrato na forma de Anexo I ("Relação dos Bens").
 - 1.1. O CLIENTE e o OUTORGANTE declaram, para todos os fins de direito, que os bens objeto do presente instrumento encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.
 - 1.2. O valor global desses bens para todos os efeitos e fins de direito é aquele estabelecido na Relação de Bens.
 - 1.3. O BANCO deterá a propriedade resolúvel dos bens dados em garantia até a total liquidação das obrigações assumidas pelo CLIENTE no CONTRATO GARANTIDO e, em consequência, o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário destes bens, inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia", no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, podendo o BANCO nesta circunstância vender os bens alienados fiduciariamente pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o CLIENTE obrigado a pagar o saldo devedor existente, se o preço da venda não bastar para a liquidação total do crédito do BANCO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 141639**

CARTÓRIO SOUZA Aparecida de Goiânia-GO Documento Registrado Sob o nº 71.46X

São Partes neste instrumento:

1. PARTES

CLIENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA Endereço: VIA SECUNDARIA 2 QD 08 LT 23 E Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20 Bairro: DISTRITO AGRO INDUST UF:GO CEP: 74953-130
BANCO: Banco Votorantim S.A. Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N° 14.171, TORRE A, 18° ANDAR Cidade: SÃO PAULO	CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03 Bairro: VILA GERTRUDES UF: SP CEP: 04578-000
OUTORGANTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E) Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20 Bairro: DISTRITO AGRO INDUST UF:GO CEP: 74953130
FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO MIGUEL DINIZ Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 06 LT 23/24 Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	CPF/MF: 021.627.251-34 Bairro: JD VIENA UF:GO CEP: 74935182

2. DESCRIÇÃO DO CONTRATO GARANTIDO

Tipo da Operação: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO Valor do Crédito: R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais). Data da Contratação: 04/10/2012 Forma de Pagamento:	Número do Contrato/Cédula: 10147310 Taxa de Juros Anual: 16,6100%, correspondente a Taxa de Juros Mensal: 11,2887%, calculado exponencialmente Prazo para Pagamento: 720 dias Local de Pagamento: São Paulo
---	--

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR
1	05/11/2012	6.704,49
2	03/12/2012	5.861,42
3	02/01/2013	6.282,78
4	01/02/2013	6.282,78
5	04/03/2013	6.493,59
6	02/04/2013	6.072,05
7	02/05/2013	30.525,26
8	03/06/2013	30.525,26
9	01/07/2013	30.525,26
10	31/07/2013	30.525,26
11	30/08/2013	30.525,26

ANEXO I

PLANILHA DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

a) Custo Efetivo Total – CET: XXX%a.a. (XXX). Taxa anual que compõe todos os encargos previstos abaixo.

1.1. Taxa de Juros Anual: 16,6100% (dezesseis inteiros e seis mil cem décimos de milésimo por cento ao ano).

1.2. IOC: R\$ 8.665,77 (oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

1.3. TAC: 500,00 e (quinhentos reais).

1.4. Pagamentos autorizados: XXX, detalhados abaixo:

Não há despesas adicionais.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Representado por:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Testemunhas:

1.

Meldrim F. da Silva
CPF 295.084.988-60

2.

Marcio de Souza Silva
CPF 125.816.168-08
RG 18.156.290-2

15. Consultas acerca do Risco de Crédito do Emitente. O SCR - Sistema de informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, o Emitente e Avalista(s), neste ato, autorizam o Credor a (i) consultar as informações existentes sobre eles no SCR, bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. O Emitente e Avalista(s) poderão consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.
16. O Emitente autoriza o Credor a levar a registro esta cédula e seus anexos, se for o caso, em quaisquer registros públicos e instituições auxiliares do mercado financeiro, nestes casos às suas expensas, inclusive a Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").
17. Foro Competente. Fica desde já estabelecido que o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula, podendo o Credor, contudo, escolher o foro que julgar mais adequado para a recuperação do seu crédito aqui representado.
18. A presente Cédula é emitida em quantidade de vias idêntica à das partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Representado por:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Avalista(s):

PAULO MIGUEL DINIZ

CONTROLE 1451062 # 10147310

- c. se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo Emitente;
 - d. se o Emitente iniciar qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for requerida e/ou decretada a sua falência, dissolução ou se houver efetivo protesto de título contra o Emitente, que não seja sustado em 30 dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
 - e. se o(s) Avalista(s), descritos no item 4 do Preâmbulo, morrer(em), for(em) declarado(s) insolvente(s), interditado(s), ou se ocorrer início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento e/ou decretação de falência do(s) Avalista(s), ou de outros coobrigados, sem que o Emitente apresente substituto idôneo a ser aceito pelo Credor, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento;
 - f. se houver mudança do estado econômico-financeiro do Emitente que, a critério do Credor, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula;
 - g. se houver alteração ou modificação do objeto social do Emitente, e
 - h. se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário do Emitente, ou ainda, se ocorrer incorporação, fusão ou cisão.
12. Título Executivo. O Emitente reconhece, ainda, que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02.08.2004.
- 12.1. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual o Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta Cédula ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.
- 12.2. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.
13. Despesas e honorários em razão de eventual cobrança. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 6, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o Montante Devido. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% sobre o Montante Devido.
14. Órgãos de Proteção ao Crédito. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive informações cadastrais, a quem este indicar, incluindo mas não se limitando à Central de Risco do Banco Central do Brasil e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

7.4.2. Na hipótese de liquidação antecipada parcial, o Emitente deverá amortizar o valor de uma ou mais parcelas indicadas no item-3.7 do preâmbulo, não sendo admitidas amortizações fracionadas.

8. Encargos Moratórios. A falta de pagamento de qualquer quantia devida por este instrumento, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Emitente ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata diei, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior.
9. Avalistas. O(S) AVALISTA(S), e, conforme o caso, se for(em) casado(s)(a)(as), seu(s) cônjuge(s), comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem.
10. Garantia(s) Adicional(is). O Emitente constitui em favor do Credor as garantias descritas no item 5 do Preâmbulo, sendo que os termos e condições das Garantias Adicionais são estabelecidas em instrumento(s) apartado(s), o(s) qual(is), assinados pelo Emitente e Credor, passa(m) a fazer parte integrante desta Cédula.
 - 10.1. O Credor poderá, a qualquer tempo, exigir reforço das Garantias Adicionais em qualquer outro caso em que se torne necessária referida medida, devendo o Emitente prestar este reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta encaminhada pelo Credor, por registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
 - 10.2. Sem prejuízo das garantias convencionadas nesta Cédula, o Credor poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao Emitente, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou constituindo reserva suficiente para fazê-lo, na época própria, podendo também o Credor utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, de titularidade do Emitente junto ao Credor, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
11. Vencimento Antecipado: A presente Cédula pode ser declarada antecipadamente vencida pelo Credor, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:
 - a. não cumprimento, pelo Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto ao Credor em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Emitente e o Credor;
 - b. se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

CONTROLE 1451062 # 10147310

4. O Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.
5. Montante Devido. O Emitente admite ser devedor do Credor pelo Valor Total do Crédito, indicado no item 3.2. do Preâmbulo desta Cédula, acrescido dos juros e demais encargos estabelecidos adiante (valor este referido doravante como "Montante Devido").
6. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 3.4 do Preâmbulo, que decompostos constituem a taxa mensal efetiva indicada no item 3.5 do Preâmbulo. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas mencionado no item 3.7 do Preâmbulo.
7. Promessa de Pagamento. O Emitente promete pagar por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Credor, na praça da sua sede, ou à sua ordem, o Montante Devido.
 - 7.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretroatável a debitar o Montante Devido da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.
 - 7.2. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 3.7 do Preâmbulo, e os demais pagamentos serão efetuados mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela também indicada no item 3.7. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos desta Cédula, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.
 - 7.3. O Emitente desde já renuncia à faculdade de realizar depósitos na conta-corrente do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento, mediante o fornecimento de código bancário para pagamento de cada parcela mediante depósito identificado. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor ao Emitente, sem que assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução.
 - 7.4. O Emitente desde já reconhece e aceita que na hipótese de liquidação desta Cédula, seja ela parcial ou total, antes da data de vencimento originalmente contratada, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao saldo de principal não amortizado, acrescido dos juros estabelecidos no item 3.4 do Preâmbulo, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelo Credor, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado aplicáveis para operações de volume, prazo e natureza semelhantes ao do financiamento a ser liquidado, sempre considerando o prazo remanescente da operação financeira ("Liquidação a Mercado").
 - 7.4.1. O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos financiamentos com taxas de juros prefixadas que tenham sido contratados por clientes enquadrados legalmente como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, hipótese em que o valor da liquidação antecipada será apurado nos termos da regulamentação aplicável.

20	27/05/2014	30.525,26
21	26/06/2014	30.525,26
22	28/07/2014	30.525,26
23	25/08/2014	30.525,26
24	24/09/2014	30.525,25

3.8. CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET").

3.8.1. CET: XXX%a.a. (XXX).

4. Dados do(s) Avalista(s):

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CNPJ/CPF: 021.627.251-34

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 06 LT 23/24, - APARECIDA DE GOIANIA-GO

4.1. Cônjuge(s), se for o caso:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Garantias Adicionais:

5.1. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 107699-7;

5.2. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 141639

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Operação de Crédito. O Emitente, qualificado no Preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário (doravante denominada "Cédula"), emite a presente Cédula em virtude do crédito que lhe é nesta data concedido pelo Credor, também identificado no Preâmbulo.
2. Liberação dos Recursos: Fica desde já esclarecido que o Valor Líquido do Crédito é constituído pelo Valor Total do Crédito menos o valor do Imposto sobre Operações de Crédito ("IOC").
 - 2.1. Sobre a operação objeto desta Cédula, incidirão ainda as Tarifas Bancárias que estiverem vigentes à época, conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, disponível nas agências e no endereço de Internet do Credor.
 - 2.1.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretratável a debitar as tarifas mencionadas no item 2.1 acima da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.
3. O imposto sobre Operações de Crédito ou qualquer outro ônus fiscal que incida ou venha a incidir sobre a quantia liberada será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e será sempre de responsabilidade exclusiva do Emitente.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I - PREÂMBULO

Cédula Número 10147310

1. Dados do Emitente:

Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
 Endereço: VIA SECUNDARIA, 2 (QD 08 LT 23 E) - APARECIDA DE GOIANIA-GO
 CPF/CNPJ/MF: 06.982.640/0001-20
 Conta Corrente: 201.595.101-3 Banco: 655 Agência: 0001

2. Credor:

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
 Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N° 14.171, TORRE A, 18° ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP.
 CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

3. Especificações do Crédito:

- 3.1. Tipo da Operação: Capital de Giro
- 3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais).
- 3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 478.834,23 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
- 3.4. Taxa de Juros Anual: 16,6100%
- 3.5. Taxa de Juros Mensal: 1,2887%
- 3.6. IOC: R\$ 8.665,77 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas (valor sempre acrescido dos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5. acima):

Nº PARCELA	DT VENCIMENTO	VALOR
1	05/11/2012	6.704,49
2	03/12/2012	5.861,42
3	02/01/2013	6.282,78
4	01/02/2013	6.282,78
5	04/03/2013	6.493,59
6	02/04/2013	6.072,05
7	02/05/2013	30.525,26
8	03/06/2013	30.525,26
9	01/07/2013	30.525,26
10	31/07/2013	30.525,26
11	30/08/2013	30.525,26
12	30/09/2013	30.525,26
13	29/10/2013	30.525,26
14	28/11/2013	30.525,26
15	30/12/2013	30.525,26
16	27/01/2014	30.525,26
17	26/02/2014	30.525,26
18	28/03/2014	30.525,26
19	28/04/2014	30.525,26

EMPRESA:	MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
PRODUTO:	CCB
INÍCIO:	4/10/2012
INÍCIO INADIMPL.:	

DATA BASE:	24/9/2013
CNPJ/MF N.º:	06.982.640/0001-20
CONTRATO N.º:	10147310
VENCIMENTO:	24/9/2014
VLR OPERAÇÃO: R\$	487.500,00

VALORES VENCIDOS E PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Valor Nominal	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Pago
5/11/2012	5/11/2012	6.704,49	-	-	-	-	6.704,49
3/12/2012	3/12/2012	5.861,42	-	-	-	-	5.861,42
2/1/2013	2/1/2013	6.282,78	-	-	-	-	6.282,78
1/2/2013	4/2/2013	5.826,07	-	-	186,43	-	6.012,50
1/2/2013	1/2/2013	456,71	-	-	-	-	456,71
4/3/2013	5/3/2013	6.424,98	-	-	154,20	-	6.579,18
4/3/2013	4/3/2013	68,61	-	-	-	-	68,61
2/4/2013	2/4/2013	888,12	-	-	-	-	888,12
2/4/2013	4/4/2013	5.183,93	-	-	145,15	-	5.329,08
2/5/2013	3/5/2013	25.161,79	-	-	603,89	0,82	25.766,50
2/5/2013	2/5/2013	5.363,47	-	-	-	-	5.363,47
3/6/2013	12/6/2013	30.215,58	-	-	1.692,07	8,82	31.916,47
3/6/2013	3/6/2013	309,68	-	-	-	-	309,68
1/7/2013	2/7/2013	30.158,79	-	-	723,82	1,02	30.883,63
1/7/2013	1/7/2013	366,47	-	-	-	-	366,47
31/7/2013	31/7/2013	30.525,26	-	-	-	-	30.525,26
30/8/2013	10/9/2013	25.977,15	-	(1.540,25)	1.662,53	9,79	26.109,22
30/8/2013	30/8/2013	4.548,11	-	-	-	-	4.548,11
Sub-Total		190.323,41	-	(1.540,25)	5.168,09	20,45 R\$	193.971,70

VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
Sub-Total						- R\$ -

VALORES A VENCER:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
30/9/2013	-	30.525,26	(941,24)	-	-	29.584,02
29/10/2013	-	30.525,26	(4.203,25)	-	-	26.322,01
28/11/2013	-	30.525,26	(4.009,89)	-	-	26.515,37
30/12/2013	-	30.525,26	(3.914,38)	-	-	26.610,88
27/1/2014	-	30.525,26	(3.102,20)	-	-	27.423,06
26/2/2014	-	30.525,26	(2.971,79)	-	-	27.553,47
28/3/2014	-	30.525,26	(2.616,69)	-	-	27.908,57
28/4/2014	-	30.525,26	(2.332,74)	-	-	28.192,52
27/5/2014	-	30.525,26	(1.830,16)	-	-	28.695,10
26/6/2014	-	30.525,26	(1.523,86)	-	-	29.001,40
28/7/2014	-	30.525,26	(1.227,29)	-	-	29.297,97
25/8/2014	-	30.525,26	(720,70)	-	-	29.804,56
24/9/2014	-	30.525,26	(388,40)	-	-	30.136,86
Sub-Total		366.303,12	(28.841,35)	-	-	R\$ 367.045,79

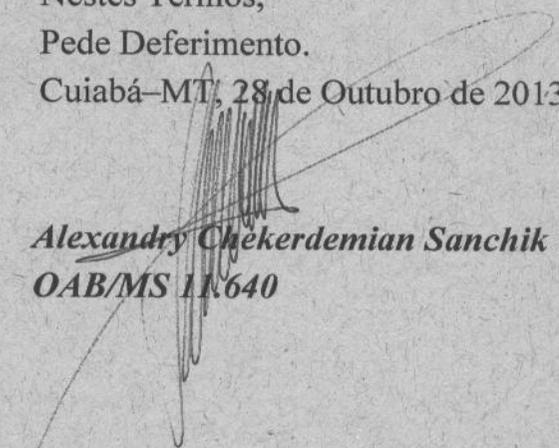
SALDO DEVEDOR TOTAL
R\$ 367.045,79

M H Flores
Advogados Associados

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2013.



Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
OAB/MS 11.640

M H Flores
Advogados Associados

1. Se as questões postas pela parte foram objeto de exame na decisão, expondo o juiz, clara e objetivamente, as razões de seu convencimento, em estrita observação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal, na se pode cogitar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal (art. 49, § 3º da lei nº 11.101/05) 3. Recurso conhecido e provido. (TJPR, 18ª CC, AI nº 472.508-8, Rel. Des. RUY MUGGIATI, j 27/08/2008) (Neste mesmo sentido Agravo de Instrumento nº 472.495-6, de relatoria do Desembargador Vicente Del Prete Misurelli).

6.

Portanto, inequívoco o fato de que os instrumentos garantidos por alienação fiduciária, **não** devem se submeter ao concurso de credores da recuperação judicial, diante de expressa dicção legal prevista no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência assente dos Tribunais Pátrios.

7.

Desde logo, colaciona à presente cópia das Cédulas (10147310 E 10143998) e aditivos, bem como os respectivos instrumentos formalizadores das garantias (141639; 107699-7; 134744; 1066796 e 107700-3) - **TODOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO - SERVINDO O PROTOCOLO DA PRESENTE DE RECIBO DOS ALUDIDOS DOCUMENTOS.**

8.

ISTO POSTO, o **BANCO VOTORANTIM S/A** requer de V. Sa., que se digne EXCLUIR os CRÉDITOS/ CONTRATOS relacionados pela Recuperanda, porquanto garantidos por alienação e cessão fiduciárias, não se sujeitando, pois, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e orientação assente dos Tribunais Pátrios.

9.

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado **Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A, sob pena de nulidade.**

M H Flores
Advogados Associados

4.

Essa orientação, inclusive, foi defendida pelo Tribunal Estadual:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. POSSIBILIDADE. Conforme estabelece a nova lei de falências (art. 48, § 3º), não se sujeitam à recuperação judicial os créditos fiduciários, não sendo necessário que estes sejam garantidos por bens móveis ou imóveis, vez que podem possuir como garantia um direito, com a transferência da sua titularidade. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 60965-108 (200800233390); Comarca de Anápolis; julgado em 10.04.08; Desembargador relator Carlos Echer; **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, Grifo nosso.)**

5.

Outro não é o entendimento dos demais Tribunais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3º art. 49, da lei nº 11.101/2005 o crédito de cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto da cessão fiduciária. (Agravado de Instrumento nº 91370/2008; Comarca de Canarana; julgado em 11.03.09; Desembargador relator José Ferreira Leite; **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, Grifo nosso.)**

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REPELIDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3 DA LEI Nº 11.101/2005 – RETENÇÃO DOS VALORES NO PERCENTUAL PACTUADO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA.

M H Flores Advogados Associados

Da lista de credores apresentada pela Recuperanda,
consta o seguinte crédito em favor do **BANCO VOTORANTIM S/A**:

MIDIZIND. COM. DE FRALDAS LTDA.
QUADRO SÍN-TÉTICO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIO INSTITUIÇÕES - ANCEIRAS

CREADOR	CNPJ	ENDEREÇO	BARRIO	CIDADE	ESTADO	PAIS	Total
BANCO ABC BRASIL S/A	24.195.667/0001-06	AV. PRES. J. KUBITSCHEK, 1400, 4 ANDAR	VL NOVA CONCEICAO	SÃO PAULO	SP	BRASIL	199.999,99
BANCO BRADESCO CARTÃO DE CRÉDITO S/A	50.430.325/0001-91	CIDADE DE DEUS, S/N - 3º ANDAR - PRÉDIO PRATA	VILA VALIA	OSASCO	SP	BRASIL	4.100,11
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-17	CIDADE DE DEUS, S/N	VILA VALIA	OSASCO	SP	BRASIL	902.906,73
BANCO CITIBANK S/A	33.476.024/0100-00	AV. PAULISTA 1111 2 ANDAR PARTE	PELA VILA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	1.600.169,87
BANCO DO BRASIL	00.090.090/0002-91	ST. BANCA DO SUL - QUADRA DE BL. C	ASA SUL	BRASILIA	DF	BRASIL	1.970.400,00
BANCO FIBRA S/A	09.626.418/0001-06	AV. PRES. J. KUBITSCHEK, 360 - 4º ANDAR	CHACARA ITAIM	SÃO PAULO	SP	BRASIL	1.006.996,66
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	07.750.104/0001-09	AV. RANGARUFO FARIAS LIMA, 1.600	ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	916.043,53
BANCO NOROCCIDENTAL S/A	07.024.100/0001-11	AV. RANGARUFO FARIAS LIMA, 1.600	ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	1.210.026,06
BANCO SANTANDER S/A	57.162.939/0001-10	AV. PAULISTA, 2100	PAULISTA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	1.477.700,47
BANCO SANTO ANDRÉ S/A	09.470.070/0001-12	AV. PRES. J. KUBITSCHEK, 360 - 4º ANDAR	VILA OLÍMPIA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	717.129,80
BANCO VOTORANTIM S/A	09.199.105/0001-49	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171, TORRE A	MO-BOCAHUVA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	130.745,66
CARTEIRA ECONOMICA FEDERAL	53.588.111/0001-03	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171, TORRE A	VILA GENTILINHOS	SÃO PAULO	SP	BRASIL	1.525.930,75
FINANCIAMENTO S/A	09.036.202/0001-04	ST. BANCARIO SUL, QD 4 E 13/4 2ª ETAPA	ASA SUL	BRASILIA	DF	BRASIL	2.854.258,04
FINANCIAMENTO MERCANTIL S/A	06.090.705/2027-00	AV. ALFREDO E. CARANHA, 100 - 1º ANDAR SETOR	MO-BOCAHUVA	SÃO PAULO	SP	BRASIL	7.763.919,20
Total	07.334.845/0001-06	AV. BOMFIM, 100 - 1º ANDAR SETOR	MO-BOCAHUVA	OSASCO	SP	BRASIL	16.857.302,91

3.

Pois bem, cumpre **DIVERGIR** da relação de créditos apresentada pela Recuperanda, pois, esta incluiu, **INDEVIDAMENTE, OPERAÇÕES GARANTIDAS, POR ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIAS, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005**, abaixo transcrito:

§ 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (Grifamos e destacamos).

M H Flores
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL - DR.
LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA.

Processo nº 342923-55.2013.8.09.0011

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.588.111/0001-03, por seus procuradores *in fine* assinados (*mandato e substabelecimento em anexo*), nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa., com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar **DIVERGÊNCIA**, pelos motivos a seguir expostos:

1.

Em 14/10/2013 foi publicado junto ao Diário de Justiça n. 1.407, edital de intimação da decisão de deferimento da recuperação judicial, cientificando os credores quanto ao prazo legal de 15 (quinze) dias, para a habilitação e/ou divergência a ser apresentada ao Administrador Judicial.

2.